



PORTO SEGURO CONDOMÍNIO

Condições Gerais

Vigência a partir de 18/08/2021

Olá,

Pensando em seu Condomínio e todos os Condôminos, o Porto Seguro Condomínio facilitou o entendimento do contrato de seguro.

A partir de agora, além de desfrutar de um seguro completo, que irá garantir o seu patrimônio e trazer tranquilidade para o dia a dia, seu Condomínio também contará com benefícios e serviços gratuitos, que apresentamos neste guia prático do segurado. E, logo após, apresentamos de forma simples as condições gerais do seu contrato de seguro e os planos de serviços opcionais, que deixam o seu seguro ainda mais abrangente.

CONHEÇA SEU SEGURO

- Não fique com dúvidas em seu seguro, na sua apólice estão as coberturas e plano de serviços que você contratou.
- Aqui nas Condições Gerais você saberá o que cada cobertura garante, leia cada uma delas no **item 31**.
- Para os conferir os serviços e condições disponíveis nos planos de serviços: Padrão e Completo consulte o **item 32**.
- No Portal do Cliente (<http://cliente.portoseguro.com.br>), você pode ter informações sobre a forma de pagamento do seu seguro, acionamento de sinistro, vigência, coberturas contratadas e o contato do seu Corretor.

DICAS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

Dicas simples para proteger o Condomínio e colaborar com a redução de custos:

- Verifique a validade do extintor;
- Deixar o controle da garagem dentro do carro é bastante perigoso, pois em caso de roubo ou furto, o condomínio estará vulnerável. Oriente os moradores para que sempre levem com eles o controle da garagem.
- Dê preferência à lâmpadas de LED, são mais eficientes e garantem economia;
- Reutilize água da chuva para a limpeza de jardins, calçadas e partes comuns do condomínio;
- Para limpar as áreas comuns de forma mais sustentável, utilize ingredientes naturais. Na limpeza de pisos e vidros, é possível usar vinagre. Para pisos, prepare uma solução de 3 litros de água morna e uma xícara de vinagre branco. Aplique sobre a superfície e deixe agir por 15 minutos. Já, para vidros, dissolva uma xícara de vinagre branco em um litro de água morna. Umedeça um pano, passe por toda a área e depois seque com um pano seco.
- Não utilize plugs T (benjamins). Substitua-os por filtros de linha;
- Realize manutenções preventivas nas instalações elétricas e equipamentos;
- Dê preferência à equipamentos que reduzam o consumo de água, como torneiras e descargas inteligentes;
- Não deixe aparelhos eletrônicos em stand by. A prática de desliga-los economiza 12% do consumo em energia elétrica;

PLANOS DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS – PORTO CONDOMÍNIO

PLANO COMPACTO – SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO

O Condomínio segurado terá direito aos serviços atrelados a sinistro e poderá utiliza-los mediante evento coberto, durante a vigência da apólice. Os serviços só poderão ser solicitados para o endereço mencionado na apólice (local de risco). O segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

Caso ocorra um sinistro em seu estabelecimento, você poderá acionar um dos serviços abaixo:

PLANO BÁSICO GRATUITO - REDE REFERENCIADA

O condomínio segurado terá direito a 3 (três) atendimentos durante a vigência da apólice. Os reparos emergenciais serão prestados pela nossa rede referenciada gratuita, os serviços só poderão ser acionados para o endereço mencionado na apólice (local de risco). O segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E COMUNS AOS PLANOS DE SERVIÇOS GRATUITOS - REDE REFERENCIADA

O Porto Seguro Condomínio, disponibilizará mão de obra gratuita, que será executada pela nossa rede credenciada, para pequenos reparos e intervenções emergenciais. **O atendimento está limitado à 3 (três) utilizações, durante a vigência da apólice.**

- a) Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- b) A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- c) Nestes planos, o segurado não terá direito ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

PLANO COMPACTO – SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO

- Cobertura provisória de portas e janelas.
- Cobertura provisória de telhado;
- Limpeza;

PLANO BÁSICO GRATUITO - SERVIÇOS DE LINHA BÁSICA QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS:

- Chaveiro
- Eletricista
- Encanador

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS SERVIÇOS ATRELADOS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

- A seguradora disponibilizará gratuitamente em todos os planos de assistência, os serviços atrelados a ocorrência de sinistro, sendo estes, vinculados a cobertura contratada na apólice;
- Para solicitar atendimento dos serviços vinculados a sinistro, o segurado deverá seguir os procedimentos estipulados no item CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO;
- Os serviços contratados, serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- A execução dos serviços só poderá ocorrer no condomínio segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- Neste plano, o segurado não terá direito em qualquer hipótese, direito ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros;
- Cada serviço possui um limite de utilização, e que são válidos durante a vigência da apólice.

COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Seguem as descrições dos serviços disponibilizados nos planos de assistências, contemplando a cobertura de mão de obra, as condições técnicas para prestação do serviço, requisitos para atendimento e exclusões:

a) CHAVEIRO

Oferece mão de obra para:

- Abertura de fechadura de portas e portões;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;
- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da chave original, desde que o segurado não tenha cópia.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao condomínio segurado.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo Segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões:

- Instalação ou substituição de portas e batentes;
- Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- Confecção ou cópia de chaves a partir das originais;
- Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.

b) ELETRICISTA

Oferece a mão de obra para:

- Restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes - desde que decorrentes de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica das áreas comuns do condomínio segurado;
- Troca de campainhas, disjuntores, interruptores, chaves de força e tomadas;
- Troca da resistência de duchas, chuveiros, torneiras elétricas e aquecedores individuais/portáteis;
- Troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico existente;
- Troca de até 06 (seis) lâmpadas/reatores eletrônicos, desde que compatíveis com a fiação e soquetes existentes e ainda que não estejam queimados;
- Substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas.

Limite: de até 03 (três) itens ou até 06 (seis) lâmpadas/reatores eletrônicos, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- Assistência por danos ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
- Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do condomínio segurado;
- Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água e luminosos em geral;

- Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT.

c) ENCANADOR

Oferece a mão de obra para as áreas comuns do condomínio segurado na realização dos serviços de:

- Reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente;
- Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa).

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões:

- Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- Reparo em equipamentos de pressurização;
- Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
- Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;
- Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
- Reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
- Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- Rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO:

Seguem as descrições dos serviços atrelados a sinistro, disponibilizados em todos os planos de assistências, contemplando a cobertura de mão de obra, as condições técnicas para prestação do serviço, requisitos para atendimento e exclusões:

a) Cobertura Provisória de Portas, Janelas e Vitrines

Oferece mão de obra para:

- Cobertura provisória de portas, janelas ou vitrines – limitado a 20m² (vinte metros quadrados) com uso de tapumes - desde que constatada a vulnerabilidade do condomínio em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilizações por vigência, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento (não acumulativo). No caso de o valor da mão de obra ficar superior ao limite informado o excedente ficará por conta do segurado.

Importante:

O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas coberturas de: incêndio, vendaval, impacto de veículos, vidros e subtração de bens.

Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto, não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos terceiros.

Exclusões

- a) Instalação, reparos ou substituição das portas, janelas e vitrines;
- b) Reembolso de despesas sobre serviços sem autorização da Seguradora;

- c) Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- d) Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado no valor descrito acima;
- e) Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- f) Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;
- g) Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;
- h) Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória.

b) Cobertura Provisória de Telhados

Oferece mão de obra para:

- Cobertura provisória de telhado – limitado a 20m² (vinte metros quadrados) com uso de lona plástica.

Limite: 01 (um) atendimento por vigência, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito:

- O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio.
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Importante:

Quando o atendimento ficar restrito ao acesso do telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), o serviço poderá ser realizado na proteção do ambiente interno e seus mobiliários.

O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas coberturas de incêndio e vendaval, quando houver a danificação de telhas do condomínio segurado, para que se proteja o interior do imóvel.

Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos naturais.

Exclusões

- a) Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- b) Cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- c) Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- d) Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;
- e) Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- f) Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado.

c) Limpeza

Oferece mão de obra para:

- a) Retirada de sujeira do local de risco avariado em decorrência de sinistro coberto e amparado na apólice, e se o local se tornar inabitável.

Limite: 2 (duas) utilizações por vigência. Até R\$ 400,00 por evento (não acumulativo). No caso de o valor da mão de obra ficar superior ao limite contratado o excedente ficará por conta do segurado

Importante:

O serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fato causador do dano, ou seja, após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprove os prejuízos. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Vendaval, Subtração de Bens, Vazamento de Tubulações ou Tremor de Terra e Terremoto.

Exclusões:

- a) Limpeza provocada por atos de vandalismo;
- b) Serviços de faxina;
- c) Limpeza do imóvel que não tenha ocorrência de sinistro em um dos eventos previstos;
- d) Despesa com material de limpeza;
- e) Locação de caçamba/andaimes.

PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS

O prazo da garantia é de 90 dias exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.

A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo Cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.

Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O prazo de retorno do prestador ao local é de 20 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

- a) Retorno por aquisição de peças/materiais pelo Segurado;
- b) Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas;

Importante:

- Não é considerado retorno, o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião.
- Qualquer solicitação do Segurado após os prazos estipulados, deve ser considerado como um novo atendimento. Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

- As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do Segurado.
- É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.
- A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.
- Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.
- A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou recondicionadas. Se o segurado as preferir, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.
- O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano e serviço;
- Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado;
- É obrigatória a presença do síndico ou responsável maior de 18 anos, para acompanhamento dos serviços;
- Nos casos em que não for possível receber o prestador no dia e hora agendado, será necessário contato com a central de atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado.

DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

- Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços;
- Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem perda para o condomínio;
- Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula;
- Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos;
- Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatcondominio

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações

0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

O segurado deverá contatar a Central de Atendimento, informando:

- a) Nome do condomínio segurado
- b) Número do CNPJ ou apólice;
- c) Número do telefone para contato;
- d) Endereço completo do condomínio segurado;
- e) Serviço que deseja acionar.

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

O segurado deverá contatar a Central de Atendimento a sinistro, informando:

- a) Nome do condomínio segurado;
- b) Número do CNPJ ou apólice;
- c) Descritivo do evento ocorrido;
- d) Número do telefone para contato;
- e) Endereço completo do condomínio segurado;
- f) Serviço atrelado a sinistro que deseja acionar.

COMO ACIONAR UM SINISTRO:

A qualquer momento você poderá acionar um sinistro, de forma simples e ágil, através dos telefones:

(11) 3366-3110 - Grande São Paulo

3004-6268 – Capitais e grandes centros

0800-727-8118 - Demais localidades

CONHEÇA SEU SEGURO.....	1
DICAS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA.....	1
PLANOS DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS – PORTO CONDOMÍNIO	1
PLANO COMPACTO – SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO.....	1
PLANO BÁSICO GRATUITO - REDE REFERENCIADA.....	2
PLANO COMPACTO – SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO.....	2
PLANO BÁSICO GRATUITO - SERVIÇOS DE LINHA BÁSICA QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS:	2
COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	2
PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS.....	6
DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES	6
CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO	7
CANAIS DE ATENDIMENTO:	7
CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO (SOMENTE TELEFÔNICO):	8

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS PORTO SEGURO CONDOMÍNIO
PROCESSO SUSEP Nº 15414.002485/2005-02
AGOSTO/2021**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
1. GLOSSÁRIO.....	12
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	18
3. OBJETIVO DO SEGURO	18
4. LOCAL DE RISCO.....	18
5. BENS COBERTOS PELO SEGURO	19
6. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO.....	19
7. EXCLUSÕES GERAIS	20
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	22
9. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	22
10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	22
11. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	22
12. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO	22
13. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO	22
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
15. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	25
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	25
17. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	27
18. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO.....	27
19. SINISTROS	27
20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	29
21. SALVADOS	36
22. P.O.S. – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	36
23. PERDA DE DIREITOS	36

24. SUB-ROGAÇÃO.....	38
25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	38
26. INSPEÇÃO DE RISCO.....	39
27. FORO	39
28. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS.....	39
29. CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES.....	39
30. PRESCRIÇÃO	40
31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	40
32. COBERTURAS.....	40
32.1 COBERTURA BÁSICA.....	40
32.2 COBERTURAS ADICIONAIS.....	41
32.2.1 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO QUEDA DE GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS.....	41
32.2.2 DANOS ELÉTRICOS	43
32.2.3 QUEBRA DE VIDROS.....	44
32.2.4 SUBTRAÇÃO DE BENS DO CONDOMÍNIO	44
32.2.5 INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA AO CONTEÚDO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	45
32.2.6 ALAGAMENTO.....	46
32.2.7 DESMORONAMENTO	46
32.2.8 CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	47
32.2.9 TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	48
32.2.10 SUBTRAÇÃO DE VALORES	48
32.2.11 SUBTRAÇÃO DE BENS DE MORADORES.....	50
32.2.12 PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS.....	50
32.2.13 VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES.....	51
32.2.14 DESPESAS FIXAS.....	52
32.2.15 DANOS AO JARDIM	52
32.2.16 TREMOR DE TERRA E TERREMOTO	53
32.3 COBERTURAS ADICIONAIS PARA TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL.....	54
32.3.3 RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIO	55
32.3.4 RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO.....	56
32.3.5 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA SIMPLES	57
32.3.6 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA AMPLA.....	59
32.3.7 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	61
32.3.8 RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	61
32.3.9 RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES E CANCELAS.....	61
33. PLANOS DE SERVIÇOS - TIPOS DE CONTRATAÇÕES (OPCIONAIS):.....	62
33.1 PLANOS REDE REFERENCIADA.....	62
33.2 PLANOS LIVRE ESCOLHA	62
33.2.1 CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PLANO LIVRE ESCOLHA.....	62
33.2.2 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO:	63
33.3 PLANOS DE SERVIÇOS	63
33.3.1 INFORMAÇÕES IMPORTANTES DESTES PLANOS:.....	63
33.4 PLANO PADRÃO – REDE REFERENCIADA.....	63

33.5 PLANO COMPLETO – REDE REFERENCIADA.....	64
33.6 PLANO PADRÃO – LIVRE ESCOLHA.....	64
33.7 PLANO COMPLETO – LIVRE ESCOLHA	65
33.8 TABELA DE REEMBOLSO	65
33.9 COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	66
33.10 PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS.....	72
33.11 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES	72
33.12 CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	73
33.13 DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO	73
33.14 SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS:	73

**PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL DE FUNCIONÁRIO – ESPECÍFICO PARA O SEGURO
CONDOMÍNIO
PROCESSO SUSEP: 15414.002017/2011-78**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	75
GLOSSÁRIO.....	75
1. OBJETIVO DO SEGURO.....	77
2. RISCOS COBERTOS.....	77
3. RISCOS EXCLUÍDOS	84
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO	85
5. CAPITAL SEGURADO	86
6. ACEITAÇÃO DO SEGURO	86
7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	87
8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS	87
9. REGIME FINANCEIRO	89
10.CANCELAMENTO DO SEGURO.....	89
11.OCORRÊNCIA DE SINISTRO	90
12.DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	90
13.LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	92
14.PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO	93
15.BENEFICIÁRIO DO SEGURO	93
16.REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	93
17.ÂMBITO DE COBERTURA	94
18.MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	94
19.DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	94
20.FORO	94
21.DISPOSIÇÕES FINAIS	94

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS
PORTO SEGURO CONDOMÍNIO
PROCESSO SUSEP Nº 15414.002485/2005-02
AGOSTO/2021**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

II - O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

III - O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, além do que consta na legislação civil referente ao Contrato de Seguro, entende-se:

ACEITAÇÃO: Aprovação, pela Seguradora, da proposta de seguro a ela submetida para a contratação do seguro.

ACIDENTE/ACIDENTAL: Acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto segurado e/ou à pessoa.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Ação ou omissão que aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o sinistro e/ou causar mais danos, alterando a avaliação original do risco inicialmente assumido pela seguradora

ALAGAMENTO: Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

APÓLICE: Documento emitido pela seguradora, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta, e que formaliza efetivando o contrato de seguro.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa que detém a posse de um bem, sem consentimento do proprietário apropria-se dele como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

AVARIA: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação a seguradora da ocorrência de um sinistro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. Se constituída na apólice a cláusula beneficiária, a indenização será paga à pessoa indicada. Caso contrário, a determinação do beneficiário seguirá as regras do contrato, de acordo com a cobertura envolvida no sinistro.

CASO FORTUITO: Evento aleatório; acontecimento que não se pode prever, mas, ainda que previsto, não se pode evitar; acidental; inevitável.

CLÁUSULA PARTICULAR: Condição acrescentada à apólice, cuja finalidade é estipular, destacar ou especificar disposições que não estão, em geral, previstas nestas Condições Gerais.

COBERTURA À BASE DE OCORRÊNCIA: É aquela que tem por objeto o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelos Segurado, a título de reparação de danos, estipulada por Tribunal Civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro e o Segurado Pleiteie a garantia durante o período de vigência do Seguro ou nos prazos prescricionais em vigor.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: Coexistência de mais de um seguro para os mesmos bens, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das condições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

CONDOMÍNIO: Edificações ou conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, organizadas em condomínio, constituídas de partes comuns e unidades autônomas.

CONDOMÍNIO HORIZONTAL: Imóvel composto por áreas comuns e unidades autônomas construídas uma ao lado da outra podendo ser germinada ou não, com entradas independentes para cada unidade;

CONTEÚDO: Bens do Segurado existentes no local do risco podendo ser dividido em maquinismos, móveis e utensílios e mercadorias e matérias primas.

CONTRATO DE SEGURO: Instrumento que disciplina as condições do seguro; apólice de seguro.

CONVULSÕES DA NATUREZA: que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado — que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA: Ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

DANO CORPORAL: Acidente súbito, com data caracterizada, exclusivo e externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar à morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não compreendendo danos morais.

DANO ESTÉTICO: Qualquer dano físico/ corporal causado a pessoas que – embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo – implique redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética.

DANO MATERIAL: Destruição ou danificação dos bens segurados causada por sinistro coberto pela apólice.

DANO MORAL: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda a os seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DEFEITO ESTÉTICO: defeitos que não afetam o funcionamento, como riscos, alteração de cor, de aparência, amassados, arranhaduras.

DEPRECIAÇÃO: Valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

DEPRECIAÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: Decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

DESPESAS COM O SINISTRO: Compreende todos os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela seguradora em nome do segurado com os mesmos objetivos citados.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO (EMERGENCIAIS): São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos garantidos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o Segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos garantidos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a desocupação do condomínio.

DOLO: Ato consciente de má-fé por meio do qual alguém induz ou mantém outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso, em proveito próprio ou de terceiros.

EMPREGADO: Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

ENCHENTES: Transbordamento de água do seu leito natural qual seja córregos, arroios, lagos rios ou ribeirões provocados geralmente por chuvas intensas e contínuas

ENDOSSO/ADITIVO: Documento expedido pela seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual está e o segurado acordam quanto à alteração de dados e/ou modificações das condições da apólice.

ESTELIONATO: Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

EXPLOSÃO: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia a ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FATO GERADOR: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

FORO: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRAUDE: Obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo; risco excluído.

FURTO: Subtração, para si ou para outrem, do bem segurado, sem ameaça de violência.

GRANIZO: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

GREVE: Ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

HARDLOCK: É um pequeno dispositivo que se conecta pela porta USB do seu computador. Dentro do *hardlock* é gravada uma senha criptografada (protegida) no qual o *software* verifica de tempos em tempos se aquela senha é correta ou não e se o *hardlock* ainda está conectado, sendo assim, somente quem tem o *hardlock* consegue utilizar o sistema.

HARDWARE: Parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

IMPERÍCIA: Inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimento elementar e básico da profissão.

IMPLOÇÃO: Fenômeno físico, violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão, que é maior no lado externo do que do lado interno, provocando destruição

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar um mal.

INCÊNDIO: Quantidade de fogo súbito, descontrolado e violento, acompanhado de chamas e calor que se propaga, destruindo e causando prejuízos.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela Seguradora, correspondente aos prejuízos cobertos, deduzida a Participação Obrigatória do Segurado (POS) e a depreciação, quando houver, limitado ao Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: É a indenização individual de cada Seguradora, calculada na forma indicada na cláusula de CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, distribuindo as responsabilidades do prejuízo entre as seguradoras envolvidas, se houver mais de um seguro para o mesmo bem e este tiver sido informado previamente à Seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

INUNDAÇÃO: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

ISOPAINEL: Isopainel ou “Painel Sanduíche” é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas unidas por um material isolante. São aceitos os riscos que possuem este tipo de construção em telhados, paredes ou em ambos.

INVALIDEZ PERMANENTE (PARCIAL): É a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL): É a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.): Limite descrito nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em caso de sinistro.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Processo de pagamento de indenização, ao segurado ou a seus beneficiários.

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCKOUT: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

MANUTENÇÃO: É formada por um conjunto de ações e conservação que ajudam no bom e correto funcionamento dos equipamentos e máquinas.

MOTIM: Ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

NEGLIGÊNCIA: Agir com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções, se omitindo em relação às suas obrigações ou bens, provocando ou agravando os danos.

OBJETO SEGURADO: Bem ou bens segurados propostos para seguro; é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias;

OFFSHORE: Bem situado ou que operam em oceano ou no largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.): Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERDAS E DANOS: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a Seguradora é responsável.

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ADICIONAL: Valor pago pelo Segurado quando da contratação de uma cobertura adicional e/ou ampliação do período de cobertura inicialmente contratado.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado

PERDA FINANCEIRA: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários

PREPOSTO: É o representante da empresa que age e responde em seu nome.

PRESCRIÇÃO: Perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo descrito na legislação vigente.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Além disso, em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

PROPONENTE DO SEGURO: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe à Seguradora, a aceitação do risco, apresentando-lhe a Proposta de Seguro, devidamente preenchida e assinada.

PROPOSTA DE SEGURO: Documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro.

PRO RATA [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: Formulário preenchido pelo proponente do seguro de modo claro, preciso e sem omissões, no qual são fornecidas informações sobre o risco que a Seguradora irá assumir. Este documento é parte integrante da proposta de seguro.

RECONSTRUÇÃO: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anterior a ocorrência do evento.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, referente ao indenizado pago por sinistro.

RESCISÃO: Anulação ou cancelamento do contrato de seguro por algum motivo específico.

RISCO: Evento incerto que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

RISCO EXCLUÍDO: Evento previsto nas condições gerais que não é abrangido pela cobertura contratada, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a Seguradora.

RISCO TOTAL: Forma de contratação na qual o valor da indenização, referente a sinistro amparado pela cobertura contratada, é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Apurado.

ROSS-HEIDECKE: Metodologia mista criada a partir da combinação das metodologias ROSS que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções

ideais e metodologia HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela depreciação.

SALVADOS: Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro, que passam a pertencer à Seguradora, mediante indenização paga ao Segurado

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro.

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SÍNDICO: Pessoa legalmente eleita para administrar, zelar ou defender os interesses de uma associação ou de uma classe.

SINISTRO: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares.

SOFTWARE: Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo.

SUBTRAÇÃO: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou ainda como o causador do dano ocorrido. Não são considerados terceiros para fins deste seguro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

TUMULTO: Ação conjunta de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade das forças armadas.

VALOR ATUAL (VA): é o valor de novo deduzido da parcela relativa à depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, determinada pelo método Ross-Heidecke.

VALOR DE NOVO (VN): é o custo para reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do sinistro;

VALOR EM RISCO (VR): Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro.

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (valor atual) dos bens do Segurado, existentes no local do risco no momento da ocorrência de um sinistro, apurado pela Seguradora.

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do Segurado, existentes no local do risco, no momento da contratação e declarado pelo Segurado.

VANDALISMO: É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VEÍCULO: Qualquer meio de transporte pessoas ou coisas sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As condições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Nacional.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro condomínio tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o Condomínio venha sofrer ou causar a terceiros, em consequência dos riscos garantidos e previstos pelas coberturas contratadas.

4. LOCAL DE RISCO

Considera-se como local de risco, o condomínio segurado cujo endereço esteja expressamente identificado na apólice e compreende o prédio, seus anexos e estrutura das unidades autônomas.

4.1 EDIFÍCIOS ABRANGIDOS PELO SEGURO

4.1.1 Este seguro destina-se a condomínios construídos integralmente em alvenaria com telhas de material incombustível, devidamente autorizados, registrados e regulamentados pelos órgãos

Compreende:

- d) **Prédio:** estrutura do condomínio segurado, incluindo muros, cercas, áreas comuns das garagens ou pátios, edículas, churrasqueiras, playground (incorporado a estrutura), brinquedoteca, instalações de energia, luz, água, para-raios, antenas, interfones, motores, portões, elevadores, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções.
- e) **Conteúdo:** bens de propriedade do condomínio segurado e existentes na área comum, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações.

IMPORTANTE:

1. O seguro também garante a parte estrutural das unidades autônomas, inclusive quando se tratar de condomínio horizontal, desde que construídas integralmente em alvenaria com telha de material incombustível.

2. Não compõem o local de risco, para fins deste seguro, não havendo cobertura: o terreno, as fundações, os alicerces e demais dependências não citadas acima.

4.2 EDIFÍCIOS EXCLUÍDOS PELO SEGURO

- a) Que possuam qualquer uma das seguintes atividades exercidas em seu interior: Armas e Munições; Colchões-fábricas; Estopa-fábrica e depósito; Explosivos; Fogos de Artifício; Gás: fabricação e depósito; Inflamáveis; Produtos Químicos: fabricação e depósito; Sisal e Vime-fábrica de artigos, bingos;
- b) Edifícios e/ou unidades autônomas em construção, demolição/reconstrução ou em fase final de construção/acabamento e/ou desocupados;
- c) Que pretendam contratar seguro exclusivamente para as áreas comuns;
- d) Sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;
- e) Estruturados em condomínios horizontais não residenciais;
- f) Edifícios-garagens;
- g) Shopping center, Mini Shopping e Galerias de Lojas;

h) **Cujo proprietário seja único, salvo nos casos em que possua característica de condomínio, com assembleia, ata, funcionários registrados e taxa de condomínio;**

i) **Que não possuam “habite-se”, salvo nos casos em que já tenha sido solicitado junto ao órgão competente, o que deverá ser demonstrado através do documento de requisição e desde que o edifício não esteja em fase de construção/acabamento.**

5. BENS COBERTOS PELO SEGURO

Quadros, relógios, tapetes, faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, máquinas fotográficas e seus acessórios, brinquedos, *playground*, equipamentos e/ou artigos esportivos, calçados, bolsas, malas, óculos, canetas, artigos de cama, mesa e banho, e instrumentos musicais.

Limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI), desde que:

- **Bens do Condomínio:** Quando os danos sofridos forem nas áreas comuns e estejam garantidos pelas coberturas contratadas.
- **Bens do Condômino:** Quando houver cobertura específica contratada e que os danos sofridos forem garantidos pelas mesmas.

6. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Não estarão cobertos os seguintes bens, objetos e mercadorias:

a) **Plantas, árvores e jardins;**

b) **Objetos de arte, joias, livros, coleções, objetos raros ou de valor estimativo;**

c) **Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, peles, raridades e antiguidades;**

d) **Mercadorias e matérias-primas;**

e) **Alimentos, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos e semelhantes;**

f) **Projetos, plantas, modelos, moldes;**

g) **Animais de qualquer espécie;**

h) **Dinheiro de qualquer espécie, cheques, salvo se contratada a cobertura específica;**

i) **Veículos, exceto quando amparado em cobertura específica (respeitando condições da cobertura contratada);**

j) **Bens de moradores, exceto quando amparado em cobertura específica (respeitando condições da cobertura contratada);**

k) **Quaisquer bens não pertencentes ao condomínio, salvo se decorrente de Responsabilidade Civil prevista na cobertura adicional deste seguro, quando contratada, respeitando os bens não abrangidos no seguro e as exclusões específicas contidas em cada cobertura contratada;**

l) **Bicicletas, salvo se for de propriedade de terceiros e se contratada a cobertura opcional de Responsabilidade Civil Guarda de Veículo Simples ou Responsabilidade Civil Guarda de Veículo Ampla;**

m) **Acessórios de Bicicletas, Jet Sky, Motonetas, Lanchas, Ultraleve, Asa Delta e quaisquer outros bens similares;**

n) **Títulos e outros papéis que tenham ou representem valor;**

o) **Notebooks, Agendas Eletrônicas e equipamentos assemelhados, Telefones Celulares, Transmissores Portáteis e Equipamentos de Telefonia Rural Celular, Rádio Monocanal Telefônico e seus acessórios;**

p) **Bens ou equipamentos instalados em “offshore”, entende-se por offshore bens instalados ou que operam em oceanos ou largo da costa;**

- q) Bens ou equipamentos instalados ao ar livre, como teleférico, bondinho ou qualquer outro meio de transporte de condôminos ou visitantes no interior do condomínio;
- r) Armas de qualquer espécie, munições ou pólvora, bem como sua fabricação;
- s) Programas e registros, inclusive em meios magnéticos;
- t) Software, chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e ou hardlocks.

7. EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- a) Convulsão da natureza que não esteja coberta expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro (vide conceito no Glossário);
- b) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações Segurada, tais como temperatura, umidade, maresia, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases, vapores bem como por poluição, contaminação;
- c) Odor, mau-cheiro e/ou qualquer sensação olfativa, contaminação, poluição, dano ambiental decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine;
- d) Infiltração ou extravasamento de água, neve ou qualquer outra substância, bem como, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente e ainda danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do risco através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- e) Danos por água, em função de entupimento, insuficiência de vazão, rompimento por entupimento, má instalação ou má conservação de calhas, ou de tubulação de água ou de esgoto;
- f) Enchente, inundação, alagamento, chuva, enxurrada, ou aumento do volume de rios, canais e similares, salvo quando contratada cobertura (respeitando as condições e exclusões específicas da cobertura);
- g) Danos causados por água do mar proveniente de ressaca;
- h) Ação de bolores, fungos, vírus, bactérias, pragas, cupins ou outros insetos;
- i) Rompimento e/ou vazamento de tanques e tubulações, se não contratada cobertura adicional específica (respeitando as condições e exclusões específicas da cobertura);
- j) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos e despesas cobertas por este seguro;
- k) Atos de hostilidades, guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- l) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- m) Danos, responsabilidades e despesas resultantes de computadores, programas (software), vírus de computador, qualquer outro sistema eletrônico, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como a recomposição dos mesmos;
- n) Destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa, inclusive por vírus de computador, e ainda, perda de uso, redução em funcionalidade, custos e despesas de qualquer natureza resultantes destas situações, ainda que em decorrência de sinistro coberto;
- o) Despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições em vidros;

- p) Os danos morais, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro, exceto quando contratada cobertura específica de Dano Moral;
- q) Atos de vandalismo, motins, arruaças, convulsões sociais ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- r) descumprimento de legislação para condomínios, que possam ter concorrido, agravado e/ou influenciado os danos ocorridos no local segurado;
- s) má qualidade, vício intrínseco;
- t) Danos e despesas emergentes que não decorram diretamente de eventos previstos e garantidos pela apólice e por estas Condições Gerais, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos garantidos, exceto eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de evitar o sinistro, diminuir o dano, ou salvaguardar o bem salvo as despesas especificadas na cobertura adicional de Despesas Fixas;
- u) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato e apropriação indébita ocorridos durante ou após o sinistro coberto;
- v) Qualquer outra modalidade subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro;
- w) Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- x) Acionamento, rompimento, queima e explosão de dispositivos de segurança de qualquer equipamento e/ou instalações;
- y) Falta de conservação, manutenção e/ou reparo de defeitos de conhecimento do condomínio segurado;
- z) Riscos cibernéticos;
- aa) Danos materiais, corporais, morais e/ou estéticos a terceiros, exceto se contratadas as coberturas adicionais de Responsabilidade Civil e Danos Morais (respeitando as condições e exclusões específicas da cobertura);
- bb) Danos punitivos ou exemplares;
- cc) Defeitos estéticos ou arranhaduras em bens, máquinas e equipamentos;
- dd) Perdas financeiras, perda de ponto, de mercado, de contrato; por demora; multas, juros e outros encargos financeiros; obrigações pelo não cumprimento de qualquer contrato e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;
- ee) Despesas fixas, salvo se contratadas as coberturas adicionais específicas (respeitando as condições e exclusões específicas da cobertura);
- ff) Danos, defeitos e/ou avarias preexistentes à contratação do seguro;
- gg) Danos causados por erros de projeto, execução e má qualidade do material empregado;
- hh) Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;
- ii) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- jj) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;
- kk) Danos a redes hidráulicas, elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificação e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O Segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Estes valores serão descritos na Especificação da Apólice e representarão a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo (LMI) de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

O Limite Máximo de Indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) Um único evento que demandar o pagamento de todo o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada; ou
- b) Mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de todo o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

9. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos garantidos;
- b) Danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou diminuir os prejuízos resultantes dos riscos garantidos por este Seguro, para salvaguardar os bens sinistrados e para desentulho do local;
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A verba de cada garantia contratada para o Local de Risco por uma ou mais apólices representa o Limite Máximo de Indenização por sinistro ou série de sinistro ocorridos durante a vigência deste seguro.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

As coberturas disponíveis (Básica Simples, Ampla e Adicionais) possuem contratação a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada:

Para unidades autônomas em que houver contrato de financiamento (Sistema Financeiro de Habitação – SFH ou Sistema Financeiro Imobiliário – SFI) amparado por seguro que cubra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, o seguro do Condomínio será à 2º risco absoluto enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido.

12. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

É obrigatória a contratação de uma das Coberturas Básicas a seguir:

a) Cobertura Básica Simples: garante quaisquer sinistros que possam causar danos materiais decorrentes de: Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;

b) Cobertura Básica Ampla: garante quaisquer sinistros que possam causar danos materiais ao imóvel segurado decorrentes de: Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronaves, Vendaval, Impacto de Veículos, Danos Elétricos, Quebra de Vidros, Chuveiros Automáticos, Tumultos, Greves e *Lock Out*, Alagamento, Desmoronamento e Vazamento de Tanques ou Tubulação.

As coberturas adicionais somente poderão ser contratadas, mediante a contratação de uma das Coberturas Básicas.

13. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1 A aceitação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

13.2 A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

13.3 À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

- 13.4** A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 13.5** A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a **Seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo**.
- 13.6** A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, quando o proponente for pessoa física.
- 13.7** A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco, quando o proponente for pessoa jurídica.
- 13.8** No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 13.9** Não havendo pagamento de prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta que expressamente acordada entre as partes.
- 13.10** A seguradora, neste caso, emitirá manifestação formal para tal aceitação. A data inicialmente informada pelo corretor de seguros na proposta, não corresponde à prévia aceitação da seguradora.
- 13.11** Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.
- 13.12** Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 13.13** No caso de não aceitação, será encaminhado a carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha ocorrido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora, pelo índice IPCA/IBGE.
- 13.14** No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.
- 13.15** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pró-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 13.16** Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.
- 13.17** A atualização será efetuada com base na variação apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 13.18** Os dados do Questionário de Risco devem ser preenchidos com as informações verdadeiras sobre a situação da Empresa durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo cliente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, no item Questionário não corresponderem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizarem omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o cliente **PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, conforme disposto na cláusula **PERDA DE DIREITOS**.
- 13.19** A renovação deste seguro poderá ser automática por uma única vez, ou seja, a seguradora irá apresentar proposta de renovação ao corretor e ao segurado, que poderá aceitar, alterar ou recusar a contratação para um novo período. Em caso de não renovação do seguro, a seguradora comunicará o segurado e/ou corretor com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim de vigência do seguro. Para demais renovações, deverá ser apresentada nova proposta para o novo período.
- 13.20** este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice ou no endosso, e terão início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas para tal fim.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a aprovação expressa das seguradoras envolvidas.

14.3 Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada.

14.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes condições:

14.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

14.5.2 será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma a seguir indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 13.5.1.

14.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 13.5.2

14.5.4 se a quantia a que se refere subitem 13.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

14.5.5 se a quantia estabelecida no subitem 13.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

14.6 A sub-rogação relativa a salvados ocorrerá na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

14.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

15. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

15.1 Os limites máximos de garantia, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

15.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá protocolar nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1 FORMAS DE PAGAMENTO

16.1.1 Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Optando por uma das formas de pagamento previstas na proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

16.1.2 O prazo limite para pagamento do prêmio é a data de vencimento escolhida pelo segurado ou estipulada no documento de cobrança, de acordo com a opção escolhida. Se esta data cair no dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

16.2. FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO/INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará o cancelamento integral e automático do seguro.

Com relação às demais parcelas subsequentes à primeira, em caso de inadimplência, o seguro terá sua vigência ajustada/reduzida, considerando o prêmio já pago aplicado na Tabela de Prazo Curto abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio pago
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio pago
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela acima deve ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência que foi ajustado em razão da aplicação da tabela acima.

O segurado poderá reativar a apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3, acrescido dos juros de mora previstos na proposta e na apólice de seguro.

Encerrado o prazo ajustado na tabela, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) Quando a forma de pagamento for através do Cartão Porto Seguro, se a fatura não for paga, o prêmio poderá ser pago por boleto, desde que a apólice ainda esteja vigente, respeitando o prazo de cobertura concedido pela Tabela de Prazo Curto.

b) Caso o segurado antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.

c) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

d) Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.

e) Fica proibido o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

d) Para a cobertura de Quebra de Vidros, caso o segurado faça a opção pela rede referenciada, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do prazo mencionado na cláusula Sinistro,

totalizando o prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do reparo, observado o limite máximo de indenização.

e) Para as Cláusulas de Serviços será realizada a prestação de serviços ou reembolso, conforme plano de serviço contratado.

17. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1 O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

17.2 Nos casos de sinistro coberto pela apólice a seguradora indenizará o segurado, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

17.3 Indenização em moeda corrente.

17.4 Reembolso do conserto do bem, desde que, previamente autorizado pela Seguradora, indenizando ao segurado o valor dos reparos.

18. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

18.1 Comunicar a Seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos Canais de atendimento disponíveis ou de seu corretor, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro;

18.2 Comunicar imediatamente à Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a Seguradora;

18.3 Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;

18.4 Fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao sinistro;

18.5 Dar ciência a seguradora, da contratação cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato;

18.6 Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos;

18.7 Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;

18.8 Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

18.9 Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos;

18.10 Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos;

18.11 Apresentar os bens objetos do seguro ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro.

19. SINISTROS

19.1 Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no imóvel segurado. Após o cumprimento de todas as exigências por parte do segurado e entrega de todos os documentos solicitados, a seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.2 Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE a partir da data de ocorrência do sinistro.

19.3 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização, que será efetuada com base na variação positiva, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

19.4 No caso de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

19.5 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios serão calculados independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.6 Correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora, até o limite máximo da indenização descrito no contrato:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

19.7 No caso da ocorrência de sinistro envolvendo a cobertura de subtração de valores, o segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstituição e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

19.8 Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto no item 18.1.

19.9 Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este.

19.10 Havendo danos à estrutura das unidades autônomas, a indenização será feita ao seu respectivo proprietário.

19.11 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a seguradora pagará a indenização diretamente ao segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

19.12 Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

19.13 A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça.

19.14 Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente.

19.15 Documentos necessários em caso de Sinistro

Em função do sinistro poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer cobertura contratada;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, salvo quando o mesmo for dispensado pela Seguradora
- c) Relação/controlê/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados na ocorrência da Subtração de Valores;
- d) Laudo do Instituto de Criminalística nas ocorrências de Incêndio, Explosão e Subtração de bens;
- e) Laudo do Corpo de Bombeiros nas ocorrências de Incêndio, Raio e Explosão;
- f) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos e/ou bens sinistrados;

- g) Cópia da Ficha de Registro do Empregado em sinistro sobre as Coberturas de Responsabilidade Civil Condomínio e Responsabilidade Civil Empregador;
- h) Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), documentos dos veículos sinistrados e/ou causador e carta do terceiro em sinistro sobre a Responsabilidade Civil, RCG Veículos e Impacto de Veículos Terrestres;
- i) Extratos Bancários e Movimentos de Caixa na ocorrência de Subtração de Valores;
- j) Notas Fiscais de Aquisições e Manuais dos objetos sinistrados;
- k) Boletim meteorológico nas ocorrências de Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;
- l) Documentos Contábeis;
- m) Relação detalhada dos prejuízos em Objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
- n) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em quaisquer coberturas contratadas;
- o) Cópia da Ata da Assembleia Geral informando a suspensão da taxa condominial;
- p) Laudo técnico do engenheiro quando houver interdição e suspensão da habitação do local de risco, bem como quando a Seguradora entender achar necessário;
- q) Laudo de interdição emitido por autoridades competentes;
- r) Documento de habite-se.

19.15.1 Quando o recebedor for Pessoa Física, apresentar:

- Cópia do RG ou documento de identificação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de Residência.

19.15.2 Quando o recebedor for Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social, Estatuto da Empresa e suas respectivas alterações.

19.15.3 Outros documentos complementares e/ou comprobatórios poderão ser solicitados.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega do documento solicitado.

19.16 Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

20.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a) **Edifícios/prédio:** o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base nos índices de mercado, seguindo a **Tabela PINI** e/ou auxílio de peritos, abatendo a depreciação conforme um dos métodos descritos no item **Métodos de Depreciação**.
- b) **Máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, instalações, roupas e demais objetos:** tomará como base o custo de reposição disponível no mercado brasileiro, ou seja, preço corrente conforme apuração realizada pela Seguradora em sites de lojas oficiais e/ ou auxílio de peritos, no dia e local do sinistro, quando possível a apuração no mercado de usados considerando o **Método Comparativo de Dados de Mercado**, para os bens que não for possível essa apuração ficará a critério da seguradora utilizar um dos métodos de depreciação descritos no **item 21.2 Métodos de Depreciação**.

20.1.1 O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, porém para os bens, máquinas e equipamentos que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método **Ross Heideck**, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método **Linha Reta**.

Informações Adicionais:

- a) Não sendo possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade).
- b) A apuração do Valor Atual (VA) ocorrerá na mesma cidade do local de risco segurado.
- c) Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- d) No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações contábeis/financeiras que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.
- e) Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.
- f) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

20.2 Métodos de Depreciação

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora.

20.2.1 Ross Heideck: avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

- **Idade:** Considera a vida útil x idade do bem;
- **Uso e estado de conservação:** Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;
- **Perda tecnológica:** obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias;

20.2.2 Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

20.2.3 Decrescente: Consiste no cálculo da depreciação pelo desgaste, uso e conservação, definidos pela idade aparente e com aplicação de coeficiente conforme o tipo de construção;

20.2.4 Método Comparativo de Dados de Mercado: consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

20.3 Complemento de indenização

Quando não houver a contratação da cláusula **Valor de Novo (VN)** na apólice, o Segurado poderá solicitar o valor retido a título de depreciação, se comprovar que utilizou o valor da indenização inicial para fazer a reposição ou os reparos dos bens sinistrados, ou, se for o caso, dar início à reconstrução do imóvel, dentro de um período de 06 (seis) meses contados da data do pagamento da indenização. **O completo está limitado ao valor apurado e a indenização total não poderá ultrapassar duas vezes o “Valor Atual”.**

Entendendo-se por:

Valor Apurado: valor da reposição ou do reparo no dia e hora do sinistro, antes da aplicação da depreciação;

Indenização Total: valor indenizado inicialmente mais o complemento previsto nesta cláusula;

Valor Atual: o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

Para pleitear o complemento, deverá existir Limite Máximo de Indenização suficiente, bem como serem apresentadas as notas fiscais, recibos e demais comprovantes.

20.4 Clausula de Valor de Novo

Quando ofertada e contratada a clausula de Valor de Novo (VN) e mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora não aplicará em caso de sinistro coberto, a depreciação para prédio, conteúdo, bens e equipamentos conforme previsto no **item Apuração dos prejuízos**.

Entende se como Valor de Novo (VN):

Prédio:-ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

- Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto com relação ao projeto do prédio e suas instalações, ou
- Por força de disposições de autoridades, exigências de construção, estética de fachada, recuo de calçada ou quaisquer outros motivos.

Conteúdo - Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios: ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro, praticado pelo mercado nacional. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor em risco de novo será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.

20.5 TABELAS DE DEPRECIÇÃO

Tempo de Uso	Móveis, Utensílios, Demais Equipamentos e Instalações	Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%	0%
até 02 anos de uso	20%	20%
até 03 anos de uso	30%	40%
até 04 anos de uso		50%
até 05 anos de uso	40%	70%
até 06 anos de uso	50%	
até 07 anos de uso		
até 08 anos de uso	60%	90%
até 10 anos de uso		
até 14 anos de uso		
até 18 anos de uso		
Acima de 18 anos de uso		

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas	Componentes eletrônicos de elevadores (painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%	0%
até 02 anos de uso	10%	15%
até 03 anos de uso		20%
até 04 anos de uso	20%	30%
até 05 anos de uso		40%

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas	Componentes eletrônicos de elevadores (painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)
até 06 anos de uso	30%	50%
até 07 anos de uso		60%
até 08 anos de uso	40%	70%
até 10 anos de uso	50%	80%
até 14 anos de uso	60%	90%
até 18 anos de uso	80%	
Acima de 18 anos de uso	90%	

Tempo de Uso	Inversores/Conversores de frequência e seus componentes.
Até 1 ano de uso	20%
até 02 anos de uso	40%
até 03 anos de uso	60%
Até 04 anos de uso	80%
Acima de 04 anos de uso	90%

20.6 Tratando-se de Cobertura de Responsabilidade Civil

- a) Apurada a Responsabilidade Civil do Segurado pela ocorrência do dano por meio de decisão judicial transitada em julgado, a Seguradora efetuará o pagamento da Indenização ou o reembolso correspondente às quantias cobertas, que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização previstos na apólice e o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS).
- b) Serão reembolsados os custos de defesa, mediante apresentação do contrato de honorários e dos comprovantes do pagamento das custas judiciais e eventuais honorários periciais;
- c) Para fins de acordo extrajudicial com anuência da seguradora e/ou indenização direto ao terceiro prejudicado, a serão levados em consideração os seguintes critérios:

20.6.1 RC Guarda de veículo Simples ou Ampla:

Veículo de terceiros: A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

Indenização parcial:

- a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.
- b) reembolso do valor pago à oficina.
- c) pagamento em espécie.

A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a P.O.S. As peças avariadas que necessitem de substituição deverão ser substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não

genuínos, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. **A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.**

Indenização integral: pagamento em dinheiro;

A indenização somente será paga se o veículo:

- a) Estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) Apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) Estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

Valor da indenização: Ocorrendo a indenização integral do veículo com seguro específico, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>), vigente na data da liquidação do sinistro. Para terceiros que não possuam seguro específico e o bem não constar na tabela FIPE será indenizado pelo valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

Comprovada a indenização integral por sinistro de colisão ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Veículos alienados fiduciariamente: A indenização será paga diretamente ao proprietário após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

A seguradora poderá pagar o financiamento - até o limite de indenização - diretamente à instituição financeira, mediante autorização do proprietário, o qual poderá receber o saldo remanescente.

20.6.2 RC Danos Materiais -Indenização pelos danos causados a bens do terceiro, que, será feita em moeda corrente, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

20.6.3 RC Danos Corporais: Em caso de morte, para fins únicos de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

20.6.4 Em caso de invalidez: Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico seja concluído.

- Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.
- Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso,

a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

- Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.
- A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.
- Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempassador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.
- Se, depois de pagar a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.
- A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços	100
	Perda total do uso de ambas as pernas	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação total mental incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de uma das pernas	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de uma das pernas:	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
de 4 (quatro) centímetros	10	
de 3 (três) centímetros	6	
menos de 3 (três) centímetros	sem indenização	

20.7 TABELAS DE DEPRECIACÃO

Tempo de Uso	Móveis, Utensílios, Demais Equipamentos e Instalações	Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%	0%
até 02 anos de uso	20%	20%
até 03 anos de uso	30%	40%
até 04 anos de uso		50%
até 05 anos de uso	40%	70%
até 06 anos de uso	50%	
até 07 anos de uso		60%
até 08 anos de uso		
até 10 anos de uso		
até 14 anos de uso		
até 18 anos de uso		
Acima de 18 anos de uso		

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas	Componentes eletrônicos de elevadores (painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%	0%
até 02 anos de uso	10%	15%
até 03 anos de uso		20%
até 04 anos de uso	20%	30%
até 05 anos de uso		40%
até 06 anos de uso	30%	50%
até 07 anos de uso		60%
até 08 anos de uso	40%	70%
até 10 anos de uso	50%	80%
até 14 anos de uso	60%	90%
até 18 anos de uso	80%	
Acima de 18 anos de uso	90%	

Tempo de Uso	Inversores/Conversores de frequência e seus componentes.
Até 1 ano de uso	20%
até 02 anos de uso	40%
até 03 anos de uso	60%
Até 04 anos de uso	80%
Acima de 04 anos de uso	90%

21. SALVADOS

21.1 Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

21.2 A Seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do Segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

21.3 No caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

22. P.O.S. – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice.

A Seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

23. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de perda de Direito prevista em Lei, a Seguradora isenta-se de qualquer obrigação:

a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias na proposta e/ou questionário de risco que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido.

- b) Se as declarações mencionadas no item anterior não resultar de má-fé do segurado, a seguradora deverá:**
- b.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;**
 - b.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**
 - b.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**
- c) O segurado ou seu representante legal não observar ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nas condições gerais e/ou especiais deste seguro;**
- d) Não tiver sido comunicado à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não tenham sido adotadas as providências imediatas para minimizar as consequências;**
- e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;**
- f) Houver agravamento intencional do risco;**
- g) O segurado, seu representante ou o beneficiário procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;**
- h) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;**
- i) O segurado, seu representante ou o beneficiário praticar atos ilícitos, dolosos e/ou com culpa grave, equiparável ao dolo, assim como os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais seja do segurado ou de seus empregados;**
- j) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela Seguradora, sempre que a Seguradora considerar necessário;**
- k) O segurado, seu representante ou o beneficiário providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;**
- l) O segurado ou seu representante não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé ou não comunicar imediatamente à seguradora, qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio, tais como modificação ou alteração no Estabelecimento segurado ou no ramo de atividade exercido no local. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;**

23.1. Nas coberturas de Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

- a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;
- c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
- d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.

23.2 Caso a seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula perda de direito, poderá cobrar do segurado o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito.

24. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recebido valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

24.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado por seu cônjuge, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, ou ainda, por seus empregados, prepostos ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

24.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos vinculados à sub-rogação.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

25.1.1 O Segurado poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão.

25.1.2 A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

25.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

25.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

25.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

25.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que o Segurado concorde com a rescisão.

25.2.2 Em caso de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, hipótese em que o Segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio vencido, quando:

- a) constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta, da ficha de informações ou de quaisquer documentos solicitados para fins de aceitação e/ou comprovação de prejuízos;
- b) qualquer ato praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice;
- c) Circunstâncias de seu conhecimento que influenciou na aceitação do seguro ou no cálculo do prêmio.

25.2.3 Se a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do Segurado, Beneficiário ou Representante Legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando, do prêmio estabelecido, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto nos itens 25.2.

25.2.4 Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

25.2.5 Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

25.2.6 Se o Segurado, por escrito, comunicar à Seguradora o agravamento ou modificação do risco, a rescisão e o cancelamento da apólice serão efetivados em 30 (trinta) dias corridos após a data em que a Seguradora enviar ao Segurado notificação acerca da decisão de cancelar a apólice.

25.2.7 A Seguradora poderá também rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação mencionada no item anterior. Nesse caso, deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data em que enviar ao segurado a notificação com a decisão de cancelamento da apólice.

25.2.8 Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

25.3 CANCELAMENTO

As coberturas contratadas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no aditamento — ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização, ou a soma das indenizações pagas, atingir o Limite Máximo de Garantia, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição do prêmio;
- b) as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” ocorrerem;
- c) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado e/ou sócios, controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais.

25.4 RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na Cláusula “Falta de Pagamento de Prêmio/Inadimplência”, item referente à inadimplência do prêmio devido.

26. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de proceder previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, à inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

27. FORO

Deve ser estabelecido que as questões judiciais entre o segurado e a seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

28. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico àquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada) e, caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

29. CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão de cobertura no pagamento de indenizações ou restituições

devidas pela Seguradora nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país (es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país(es), nas listas de embargos e Sanções, as coberturas deste seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem incluídos em Listas de Sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

30. PRESCRIÇÃO

Perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da seguradora.

32. COBERTURAS

32.1 COBERTURA BÁSICA

Contratação obrigatória de uma das coberturas básica a seguir:

32.1.1 COBERTURA BÁSICA SIMPLES - INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados aos bens segurados por:

- a) incêndio e explosão, onde quer que tenham se originado;
- b) o dano provocado por fumaça proveniente de situação inesperada, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado
- c) por queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais;
- d) garante ainda os danos físicos (**exceto danos elétricos**) causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

32.1.1.1 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais previstas nas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo que em consequência de queda de raio;

- b) destruição por ordem de autoridade, exceto para evitar propagação de fogo;
- c) extravio, roubo ou subtração ainda que decorrentes dos riscos-garantidos;
- d) prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado, seus prepostos e/ou representantes legais.

32.1.2 COBERTURA BÁSICA AMPLA - INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE AERONAVES, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE VIDROS, CHUVEIROS AUTOMÁTICOS, TUMULTOS, GREVES E LOCK OUT, ALAGAMENTO, DESMORONAMENTO, VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES E TREMOR DE TERRA E TERREMOTO.

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados aos bens segurados por:

- a) incêndio e explosão, onde quer que tenham se originado;
- b) o dano provocado por fumaça proveniente de situação inesperada, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado.
- c) por queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais;
- d) garante ainda os danos físicos (**exceto danos elétricos**) causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

32.1.2.1 Garante também, até o **Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura Básica Ampla**, os danos causados ao Condomínio segurado em decorrência dos eventos cobertos nas “**Coberturas Adicionais**” de **VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE VIDROS, CHUVEIROS AUTOMÁTICOS, TUMULTOS, GREVES E LOCK OUT, ALAGAMENTO, DESMORONAMENTO, VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES E TREMOR DE TERRA E TERREMOTO**, conforme suas condições descritas a partir do item “**31.2 Coberturas Adicionais**”.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação

32.1.2.2 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos, Exclusões Gerais previstas nas Condições Contratuais e Exclusões Específicas de cada cobertura adicional descrito no item 31.1.2.1, estarão excluídos ainda:

- a) destruição por ordem de autoridade, exceto para evitar propagação de fogo;
- b) extravio, roubo ou subtração ainda que decorrentes dos riscos garantidos;
- c) prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado, seus prepostos e/ou representantes legais.

32.2 COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

32.2.1 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO QUEDA DE GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados ao condomínio segurado, e seus bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo e impacto de veículos terrestres, (inclusive aqueles que não disponham de tração própria).

Estarão garantidos também os danos causados por objetos arremessados no local de risco em decorrência de um dos eventos amparados por esta cobertura.

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora;

Furacão: Vento de velocidade superior a 105 km por hora.

Ciclone: Furacão que gira ao redor de um centro de baixa pressão atmosférica, no sentido dos ponteiros do relógio no hemisfério sul e em sentido contrário no hemisfério norte. Esse centro avança a uma velocidade de 30 a 50 km por

hora. Comumente violento nos trópicos, onde sua velocidade de rotação chega a atingir 500 km por hora, é moderado em outras paragens. Muitas vezes é acompanhado de abundante precipitação, tendo, em geral, um diâmetro de 80 a 1.500 km.

Tornado: Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Queda de granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, inclusive quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

Veículos Terrestres: Aqueles que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Importante: Para todos os fins e efeitos os condôminos são equiparados a terceiros.

32. 2.1.1 somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes de danos materiais acidentais causados pelos eventos garantidos por essa cobertura.

32. 2.1.2 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;**
- b) **Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- c) **Defeito de fabricação, execução de serviço de manutenção, instalação, montagem, desmontagem e reparo;**
- d) **Danos provocados ou facilitados por dolo do Segurado;**
- e) **Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;**
- f) **Danos provocados por impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, funcionários ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas;**
- g) **Danos ao veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;**
- h) **Danos causados pela ação da chuva;**
- i) **Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;**
- j) **Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devidos ao acúmulo de sujeiras, e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;**
- k) **Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos garantidos por essa cobertura;**
- l) **Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;**
- m) **Bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre, inclusive varandas, terraços e em edificações semiabertas, salvo antenas, torres, letreiros, painéis de propaganda e anúncios existentes no estabelecimento segurado;**
- n) **Qualquer tipo de cobertura, fechamento e/ou toldos em lona, plástico, nylon, materiais similares inclusive sua estrutura salva se a ocorrência do sinistro for por Impacto de Veículos;**
- o) **Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;**

- p) Danos decorrentes da entrada de água provocada pela inexistência e/ou insuficiência do sistema de escoamento.;
- q) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto se incorporados ao condomínio;
- r) Danos a muros ou paredes construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- s) Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais.

32.2.2 DANOS ELÉTRICOS

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos elétricos acidentais e de origem externa causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como danos causados pela queda de raio.

32.2.2.1 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Danos elétricos causados diretamente ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, incrustação, umidade, mofo, maresia, vapores e fadiga das partes mecânicas e elétricas;
- b) Danos elétricos causados a bens particulares dos condôminos;
- c) Danos elétricos decorrentes de alagamento e inundações;
- d) Gastos com reparos à alvenaria;
- e) Quaisquer danos causados por água e/ou qualquer substância líquida independentemente de onde tenha se originado;
- f) Danos causados em decorrência de inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- g) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- h) Danos causados à baterias, fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas eletrônicas, tubos de Raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD / DVD, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- i) Danos decorrentes de manutenção deficiente ou inadequada
- j) Componentes mecânicos, (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro.
- k) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- l) Danos causados exclusivamente a tela e/ou display de equipamentos, decorrentes de qualquer causa;
- m) Danos causados por roedores, aracnídeos, por ação de malhopaga (piolho) de aves, cupim, pragas e outros insetos;
- n) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados.

32.2.3 QUEBRA DE VIDROS

Garante até o **Limite Máximo de Indenização** contratado, a quebra de vidros e espelhos planos, granito, mármore, instalados na fachada externa e parapeito de varandas, terraços e alpendres do local segurado, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto as mencionadas nas Exclusões Gerais e Específicas desta cobertura;

32.2.3.1 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Incêndio, raio, explosão e fumaça, ocorridos no local onde se acham instalados os bens segurados;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais;
- c) Arranhaduras ou lascas;
- d) Quebra decorrente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos planos, granito e mármore;
- e) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, espelhos planos, granito, mármore;
- f) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas;
- g) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- h) Quebra de vidros, espelhos planos, granito, mármore, instalados em áreas privativas;
- i) Quebra de vidros instalados e fixados em varandas, coberturas, terraços, alpendres e parapeitos que não façam parte da planta original do condomínio, exceto para eventos amparados nas coberturas de Vendaval e Incêndio.
- j) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva;
- k) Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal; extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal, apropriação indevida, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado;
- l) Instalação ou reposição de película;
- m) Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis e/ou objetos de decoração;
- n) Quebra decorrente de movimentação da edificação ou da estrutura por qualquer motivo;
- o) Impacto de veículos;
- p) Totens de vidros.

32.2.4 SUBTRAÇÃO DE BENS DO CONDOMÍNIO

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização** contratado, as perdas e danos aos bens existentes no local do risco, desde que estes pertençam ao condomínio segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante a ameaça direta ou emprego de violência contra os condôminos e/ou empregados do condomínio;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes.
- c) estarão abrangidas as danificações causadas as vias de acesso ao condomínio Segurado e as unidades autônomas durante a prática ou simples tentativa dos eventos descrito nas alíneas "a" e "b".

32.2.4.1 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do condomínio segurado, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- b) subtração em decorrência de incêndio, danos elétricos, raio, explosão ou fumaça, tumultos, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo;
- c) bens que estiverem em áreas livres, e edificações abertas e semi-abertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens e terraços;
- d) bens existentes em edifícios desabitados e/ou vazios;
- e) veículos de qualquer tipo, bem como suas peças, acessórios, equipamentos, ferramentas, sobressalentes ou conteúdo.
- f) extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal.
- g) subtração de portas de abrigos de gás, água, luz e demais portas do imóvel; portões; janelas; grades; lixeiras; antenas, câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; bicos, esguichos, mangueiras e demais componentes do sistema de hidrante.
- h) fios e cabos de transmissão, tais como eletricidade, telefonia, etc;
- i) subtração praticada por funcionários ou prepostos.

32.2.5 INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA AO CONTEÚDO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e danos causados aos bens de propriedade dos condôminos (conteúdo de apartamentos), exclusivamente em decorrência de incêndio e explosão, onde quer que tenham se originado e por fumaça proveniente de situação inesperada, repentino e extraordinária no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no apartamento segurado e fumaça proveniente de incêndio.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

32.2.5.1 O Limite Máximo de Indenização por apartamento será o resultado da divisão, em partes iguais, do Limite Máximo de Indenização total contratado para essa cobertura pelo número total de apartamentos do condomínio.

32.2.5.2 IMPORTANTE: ESTA GARANTIA APLICA-SE SOMENTE A CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS VERTICAIS.

32.2.5.3 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) embarcações de qualquer espécie bem como seu conteúdo, peças e acessórios e ainda veículos e aeronaves;
- b) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro, cheque e papéis que contenham ou representem valor;
- c) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, joias em geral, peles, raridades, objetos de arte ou de valor estimativo, tapetes de procedência estrangeira de fibras naturais e confeccionados a mão, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- d) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- e) bens destinados a atividades profissionais do condômino;
- f) mercadorias destinadas à venda;
- g) bens fora de uso e/ou sucatas;
- h) bens quando estiverem fora do apartamento do condômino;
- i) danos ao prédio/edificações, inclusive acabamentos;
- j) extravio, furto ou subtração ainda que decorrentes dos riscos garantidos;

k) danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;

l) destruição por ordem de autoridade, exceto para evitar propagação de fogo;

m) prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado, seus prepostos e/ou representantes legais.

32.2.6 ALAGAMENTO

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados ao condomínio segurado por:

a) Entrada d'água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

b) Enchentes e inundações;

c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que estejam localizados fora do terreno do edifício segurado.

32.2.6.1 Exclusões específicas:

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) Maremoto e ressaca enchentes/alagamento/inundação e enxurrada causada pela água do mar;

b) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos garantidos;

c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

d) Incêndio, implosão ou explosão, mesmo que consequentes de risco coberto;

e) Roubo e/ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos garantidos;

f) Umidade e maresia;

g) Bens ao ar livre;

h) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual o imóvel seja parte integrante;

i) Danos causados pela entrada de água ou qualquer outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos;

j) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios pertencentes a qualquer parte integrante do edifício segurado, inclusive as unidades autônomas.

32.2.7 DESMORONAMENTO

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados ao condomínio em decorrência de desmoronamento ou desabamento total ou parcial das estruturas que compõem o risco:

a) Muros de divisa, arrimo, contenção;

b) Elementos estruturais, tais como coluna, viga, parede, laje de piso, teto e telhado;

Essa garantia abrange também:

a) Desmoronamento total ou parcial;

b) Demolição, reconstrução e/ou reforço estrutural, desde que caracterizada a iminência do desmoronamento, por laudo técnico;

c) Despesas decorrentes de medidas tomadas para a redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local, desde que caracterize um dos eventos previstos nas alíneas "a" e "b" desta cobertura.

32.2.7.1 Exclusões Específicas:

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desmoronamento, desabamento ou deslocamento exclusivo de acabamentos, revestimentos, forros, marquises, drywall, artigos de decoração, efeitos artísticos e telhas;
- b) Danos causados a fundação, alicerce e ao terreno;
- c) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
- d) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- e) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- f) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- g) Incêndio, queda de raio e explosão.
- h) Não haverá reposição/reparação dos bens da empresa que não foram afetados pelo desmoronamento e suas consequências.
- i) Vendaval, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- j) Muros construídos sem elemento estruturais, tais como fundações, lajes, vigas e pilares.
- k) Deslizamento de terra que não ocasione em desmoronamento total ou parcial das estruturas que compõem o risco.
- l) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
- m) Desmoronamento, desabamento ou deslocamento de muro de contenção, muro de arrimo ou quando a estrutura ou parte dela for de madeira.

32.2.8 CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados ao condomínio segurado por:

- a) perdas e danos materiais causados ao imóvel segurado e a bens dos condôminos, diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- b) danos materiais às instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos riscos garantidos;

32.2.8.1 IMPORTANTE

A expressão “Instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encaamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas, dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

32.2.8.2 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Infiltração ou derrame decorrente de causa não acidental;
- b) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulação de iluminação que não provenha das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- d) Danos causados a manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- e) Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- f) Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers);

g) Quando edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados por um período superior a 30 (trinta) dias;

h) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos.

32.2.9 TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados ao condomínio segurado durante a ação conjunta de pessoas que perturbem a ordem pública. Estão garantidas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou reduzir as consequências.

Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

32.2.9.1 Para efeito da presente cobertura opcional, entende-se por:

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Greve: Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lock-out: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

32.2.9.2 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) prejuízos advindos ao segurado, caso tenha sido ele o motivador do *lockout*;**
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;**
- c) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumultos, greve ou *lockout*;**
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;**
- e) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta apólice;**
- f) atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumultos quaisquer danos causados a vidros;**
- g) brigas, confusões, desordem originadas dentro do condomínio segurado.**

32.2.10 SUBTRAÇÃO DE VALORES

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização**, exclusivamente dinheiro e cheque em moeda corrente do País, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, pertencentes ao Condomínio Segurado, quando em seu interior ou em trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

- a) subtração cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra o síndico, subsíndico ou empregados do condomínio segurado;
- b) subtração cometida mediante arrombamento do condomínio segurado, desde que tenha deixado vestígios evidentes;
- c) destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;
- d) acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

32.2.10.1 Entende-se por valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente no país, títulos, vale transporte, vale refeição, vale alimentação e vale combustível.

32.2.10.2 Valores no Interior do Condomínio - fora do horário de expediente:

Os valores que permanecerem no interior do condomínio fora do horário do expediente, deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo

superior a 80 quilogramas. Entende-se por horário de expediente o período compreendido entre as 8:00 h às 18:00 h dos dias úteis.

32.2.10.3 Valores em mãos de portadores:

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

- a) Até R\$3.000,00: limite máximo para transporte por um portador. A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da **remessa por um portador, qualquer que seja o número de** apólices contratadas nesta modalidade de seguro;
- b) Acima de R\$3.000,00, o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2(dois) portadores.

32.2.10.4 Não serão considerados portadores:

- a) os menores de 18 anos;
- b) pessoas sem vínculo empregatício com o condomínio ou com a administradora.

32.2.10.5 Proteção e Controle de Valores

O Condomínio se obriga a manter um sistema de controle para comprovação e identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, preservando todos os registros contábeis exigidos por lei, para que, por meio deles, seja justificada a reclamação dos prejuízos ocorridos.

32.2.10.6 Importante:

O Segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstituição e/ou substituição dos títulos sinistrados.

As parcelas correspondentes às recuperações deverão ser restituídas à seguradora, deduzindo somente as despesas realizadas para as reconstituições ou substituições.

32.2.10.7 Exclusões específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) **subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do local segurado, desaparecimento, estelionato, infidelidade do síndico, subsíndico, condôminos, funcionários do condomínio ou da administradora, apropriação indevida e extravio;**
- b) **subtração em decorrência de tumultos, greve, lockout, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo e alagamento;**
- c) **valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do condomínio segurado;**
- d) **valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;**
- e) **valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;**
- f) **valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;**
- g) **valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;**
- h) **cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;**
- i) **extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal, artigos 159 e 160;**
- j) **valores fora de cofre forte após o horário de expediente definido.**
- k) **quaisquer valores de condôminos ou administradora de imóveis;**
- l) **valores em mãos de funcionários contratados pelo Condomínio para Serviços de Vigilância e/ou Conservação do Imóvel.**

32.2.11 SUBTRAÇÃO DE BENS DE MORADORES

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e danos aos bens privativos das unidades autônomas residenciais, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os moradores e/ou empregados do condomínio;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento das vias de acesso à unidade autônoma residencial, desde que tenha deixado vestígio material evidente.

Serão indenizadas também as despesas com a reparação de danos causados aos bens privativos da unidade autônoma durante a prática ou tentativa de eventos cobertos por esta garantia.

32.2.11.1 O Limite Máximo de Indenização por apartamento será o resultado da divisão, em partes iguais, do Limite Máximo de Indenização total contratado para essa cobertura pelo número total de apartamentos do condomínio.

32.2.11.2 Importante: esta garantia aplica-se somente a condomínios residenciais verticais.

32.2.11.3 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento da unidade autônoma residencial, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- b) extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme artigos 159 e 160 do Código Penal;
- c) estelionato e/ou apropriação indevida;
- d) subtração em decorrência de incêndio, danos elétricos, raio, explosão ou fumaça, tumultos, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo;
- e) subtração praticada por condôminos, funcionários do condomínio ou prepostos do Segurado, mancomunados ou não com terceiros;
- f) bens de qualquer natureza que estiverem fora da unidade autônoma residencial, mesmo quando guardados em garagens, varandas, terraços, depósitos privativos do condômino e áreas comuns do condomínio;
- g) Armas de fogo e munições.
- h) qualquer bem ou mercadoria de finalidade comercial ou industrial.

32.2.12 PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, a quebra de painéis, anúncios luminosos e letreiros instalados no local do risco por quaisquer acidentes decorrentes de causas externas.

32.2.12.1 Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo anúncios amparados na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS, podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS.

Nesta situação será aplicada exclusivamente a Participação Obrigatória do Segurado da cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS.

32.2.12.2 Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva;
- b) Operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- d) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dinamos, alternadores, motores, condutores, chaves, transformadores e demais acessórios elétricos;
- f) Prejuízo aos anúncios segurados decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo.

32.2.13 VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratada as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados as estruturas ao condomínio segurado e aos bens do condomínio e dos condôminos, em consequência de:

- a) Derrame e/ou vazamento de água, ou de outra substância líquida, ocasionado pelo rompimento de reservatório ou de instalações fixas da rede interna de água e esgoto, pertencentes e de responsabilidade do condomínio;
- b) Danos causados por molhadura em decorrência dos eventos cobertos no item "a".

IMPORTANTE: Para efeito desta cobertura, é considerado de responsabilidade do condomínio a instalação hidráulica de água entre o hidrômetro e os registros existentes nas ou das unidades autônomas (caixas, colunas, ramais), e a pruma vertical de esgoto até as caixas.

32.2.13.1 Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Destruição do reservatório não decorrente do seu rompimento e/ou das tubulações;
- b) Derrame e/ou vazamento que não provenha das instalações fixas de água, esgoto e reservatórios pertencentes ao condomínio;
- c) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- d) Incêndio, raio, e suas consequências;
- e) Danos causados por colisão de veículos, equipamento, embarcações e aeronaves;
- f) Água de chuva, neve ou granizo, penetrando no interior das edificações através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- g) Infiltração de água ou qualquer outra substância através de pisos, paredes, revestimentos e tetos, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- h) Entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchente e ressaca, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios, mares ou canais alimentados naturalmente por estes;
- i) Lucros cessantes ou perda financeira, inclusive valores referentes ao líquido perdido no vazamento;
- j) Desgaste natural pelo uso das instalações fixas de água e esgoto, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- k) Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto, maremoto, erupção vulcânica ou aluimento de terreno;
- l) Danos causados por vazamentos ou rompimentos acidentais ou não de chuveiros automáticos (sprinklers), inclusive os danos causados aos mesmos;
- m) Danos decorrentes de rompimento de tubulações, encanamentos, mangueira, flexíveis e similares instalados no interior do apartamento e de responsabilidade da unidade autônoma;

n) Quaisquer danos causados por roedores, aracnídeos, por ação de malhopaga (piolho) de aves, cupim, pragas e outros insetos.

32.2.14 DESPESAS FIXAS

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento das despesas fixas do condomínio quando houver a necessidade de desocupação do local, determinado por autoridade competente, desde que seja suspenso o pagamento da taxa condominial em decorrência dos seguintes eventos cobertos e amparados pela apólice:

- a) Cobertura Básica, Alagamento, Desmoronamento, Vendaval/Impacto de Veículos;
- b) Interdição do logradouro.

32.2.14.1 O valor de cada parcela corresponderá às despesas mensais fixas do Condomínio como, pagamento de salários, encargos sociais trabalhistas, tributos que incidam sobre o local segurado, contas de água, luz, gás e telefone.

32.2.14.2 O pagamento da indenização será efetuado a cada 30 (trinta) dias mediante a comprovação das despesas e o não recebimento das taxas condominiais comprovado através de ata de assembleia geral, respeitando o período de indenização de 12 (doze) meses contados a partir do término da franquia.

32.2.14.3 Em casos de desocupação parcial o reembolso das despesas será calculado na proporção da área afetada.

32.2.14.4 Exclusões Específicas

Além das Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Paralisação ou desocupação decorrentes de outros eventos que não os mencionados nessa cobertura;
- b) Demora excessiva na reparação em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução;
- c) Despesas de processos e reclamações trabalhistas;
- d) Modificações ou melhorias efetuadas no condomínio.

32.2.15 DANOS AO JARDIM

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização** contratado os danos materiais causados ao jardim do condomínio, causados diretamente pela Básica Simples ou Básica Ampla, Impacto de Veículos, Vendaval, Queda de Granizo, Quebra de Vidros, Tumultos, Subtração de Bens, Desmoronamento e Danos elétricos.

32.2.15.1 Para efeito desta cobertura são considerados bens cobertos: Árvores, plantas, arbustos, flores, horta, esculturas, cascatas, chafariz, mobiliário (mesas, cadeiras, bancos e guarda-sóis pertencentes ao jardim), gramado, sistema de irrigação e iluminação do jardim.

32.2.15.2 Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora;

32.2.15.3 Queda de granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

32.2.15.4 Tipos de jardins cobertos:

- a) Jardins horizontais externo/interno;
- b) Jardins de inverno/interno (horizontal e vertical);
- c) Jardins verticais externo/interno.

32.2.15.5 Exclusões específicas:

Além das Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Danos decorrentes de ação de pragas, doenças e similares.
- b) Plantas, árvores e arbustos considerados como matéria-prima ou mercadorias da empresa segurada.
- c) Obras de Arte.
- d) Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;

- e) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida.
- f) Danos elétricos por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- h) Subtração cometida em decorrência de sinistro de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos
- i) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- j) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios.
- k) Desaparecimento inexplicável, extravio, estelionato e apropriação indébita;
- l) danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore);
- m) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados.
- n) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;
- o) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- p) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- q) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- r) Danos causados pela ação da chuva;

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais e específicas das coberturas mencionadas que não conflitem com a garantia desta cobertura.

32.2.16 TREMOR DE TERRA E TERREMOTO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os danos materiais causados ao condomínio segurado, bens incorporados e o conteúdo das áreas comuns, em decorrência de tremor de terra e terremoto.

32.2.16.1 Estarão garantidos também:

- a) os danos causados por algum elemento material, lançado simultaneamente no local de risco;
- b) as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local;
- c) danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes de danos materiais acidentais causados pelos eventos garantidos por essa cobertura;
- d) demolição e/ou reconstrução por iminência do desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

32.2.16.2 Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se uma sobre as outras, com magnitude a partir de 4,0 na escala Richter, registrado no Brasil.

32.2.16.3 Exclusões Específicas:

Além das Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Ressaca do mar, maremoto/tsunami;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- c) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- d) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;

- e) Inundação ou alagamento, causado por rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;
- f) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- g) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- h) Lucros cessantes e perdas financeiras por paralisação parcial ou total do estabelecimento;
- i) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j) Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos.

32.3 COBERTURAS ADICIONAIS PARA TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL

As coberturas adicionais para terceiros poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

Essas coberturas são a base de ocorrência, ou seja, dará cobertura para os danos ocorridos durante o período de vigência da apólice e reclamados no mesmo período ou dentro do prazo prescricional previsto em lei.

32.3.1 Informações Gerais:

32.3.1.1 Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

32.3.1.2 Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica entendido que:

- a) O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito do dano reclamado;
- b) O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

32.3.1.3 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa equiparável a atos ilícitos dolosos;

32.3.1.4 No caso de coberturas que amparam invalidez Total Permanente estão garantidas sob a comprovação de inabilidade do Empregado para a atividade laborativa que exercia na época do acidente, sem possibilidade de reabilitação, e que seja resultante de acidente súbito e inesperado, desde que constatado que o Segurado adotou todas as medidas cabíveis para evitar tais danos.

32.3.1.5 Invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.

32.3.1.6 Aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que trata essa cobertura.

32.3.2 Ação judicial:

As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo segurado estará limitado a 20% do valor da cobertura contratada ou até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o que for menor, desde que, o evento que resultou o ingresso da ação judicial contra o segurado, bem como o pedido do terceiro na ação, estejam amparados pelo presente seguro e respectiva cobertura.

O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado.

Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

32.3.3 RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIO

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado – desde que não por revelia - ou em acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros ou a condôminos, durante a vigência deste seguro, decorrentes de:

- a) Acidentes causados pelas instalações, conservação e uso do condomínio;
- b) Acidentes causados pela queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos que venham causar danos materiais e/ou corporais, involuntariamente, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, e que não seja de propriedade, e não esteja sob responsabilidade do Condomínio;
- c) Operações de vigilância ocorridas dentro do condomínio segurado, desde que os vigilantes envolvidos sejam empregados do condomínio registrados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- d) Danos causados por pequenos trabalhos de reparo e manutenção no condomínio, **cujo orçamento total não exceda R\$50.000,00**, e desde que tenha tomadas todas as medidas protetivas, como por exemplo: aviso em elevadores, isolamento, cone etc.;
- e) Das despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que sejam decorrentes de eventos amparados por esta cobertura.

32.3.3.1 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda eventos decorrentes de:

- a) **Negligência no trato, manutenção ou conservação do condomínio, tubulações e seus equipamentos;**
- b) **Infiltração de água, transbordamento, vazamento, rompimento e explosão, quando resultantes de entupimento ou insuficiência de vazão de encanamentos, calhas ou outros sistemas de escoamento, ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade e da rede de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- c) **Subtração de quaisquer veículos, peças, ferramentas ou acessórios, no interior do condomínio segurado e sob sua guarda;**
- d) **Danos a quaisquer veículos, suas peças, ferramentas ou acessórios, no interior do condomínio segurado e sob sua guarda;**
- e) **Danos causados em decorrência da má conservação e/ou manutenção de portões e cancelas;**
- f) **Danos causados a veículos por portões automáticos ou cancelas;**
- g) **Danos a carga do veículo;**
- h) **Danos provenientes de operações comerciais e/ou industriais desenvolvidas por terceiros dentro do condomínio;**
- i) **Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;**
- j) **Contaminação, umidade e poluição de qualquer natureza;**
- k) **Danos causados por obras de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem; obras para manutenção no condomínio, cujo orçamento total exceda R\$50.000,00, — desde que, em qualquer das situações, tenham sido tomadas todas as medidas protetivas, como por exemplo: aviso em elevadores, isolamento, cone etc.;**

- l) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, quer no interior do condomínio Segurado, quer fora dele;
- m) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- n) Danos morais;
- o) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;
- p) Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, extravio, extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal; bem como os danos causados durante a sua prática ou simples tentativa;
- q) Danos corporais causados aos empregados do Condomínio Segurado, exceto funcionários de empresas que possuam contrato de prestação de serviços diretamente com o Condomínio Segurado quando a serviço exclusivamente no local de risco;
- r) Reclamações decorrentes de cobrança de taxas e/ou condomínios;
- s) Encanamentos, tubulações, mangueiras e instalações hidráulicas das unidades autônomas;
- t) Danos por infiltração de água ou qualquer outra substância através de pisos, paredes, revestimentos e tetos, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- u) Danos por água do mar proveniente de ressaca;
- v) Danos causados por entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- w) Quaisquer danos causados por água, enchente, alagamento, inundação, enxurrada, inclusive aquela originada de sprinklers, água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, pela ruptura, transbordamento e vazamento de encanamentos, adutoras, canalizações, tanques e reservatórios;
- x) Danos causados a terceiros em decorrência de bens e equipamentos utilizados no interior do condomínio com finalidade de transportar pessoas, exceto elevadores;
- w) Danos decorrentes da Responsabilidade Civil do Síndico.

32.3.4 RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso das quantias pelas quais o Síndico vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado – desde que não por revelia - ou em acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas as reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados aos condôminos ou a terceiros, durante a vigência deste seguro, e em decorrência do descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões por ele cometidas no estrito exercício de suas funções.

32.3.4.1 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, deslizamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- b) Multas impostas ao Condomínio em decorrência de quaisquer atos (s) do Síndico;
- c) Perda sofrida pelo condomínio ou por terceiros, que implique para o Síndico, em vantagem ou lucro;

- d) Qualquer ganho ou vantagem indevida, obtido pelo Síndico no exercício de suas funções;
- e) Falência e concordata do Condomínio e insolvência do síndico;
- f) Danos a veículos ou a quaisquer bens, próprios ou de terceiros;
- g) Extravio, roubo ou furto de valores em poder do síndico ou do condomínio;
- h) Danos morais e estéticos;
- i) Aluguéis e/ ou cobrança de aluguéis;
- j) Falhas ou omissões relativas a contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios, de pensão ou pecúlio;
- k) Danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;
- l) Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- m) Negligencia no trato, manutenção ou conservação do condomínio e seus equipamentos;
- n) Danos relacionados ao não cumprimento de obrigações trabalhistas;
- o) Calúnia ou difamação;
- p) Danos ou prejuízos ocasionados ao condomínio em decorrência de atos realizados pelo síndico não estipulados previamente em ata condominial e/ou por descumprimento da ata condominial;
- q) Danos ou prejuízos ocasionados por insuficiência de receita originada por quaisquer causas;
- r) Apropriação indevida;
- s) Perdas financeiras decorrentes de quaisquer causas.
- t) Danos causados e/ou provenientes da prestação de serviços profissionais realizados por terceiros, no condomínio segurado.
- u) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.
- v) Reclamações decorrentes de cobrança de taxas e/ou condomínios.

32.3.5 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA SIMPLES

Garante **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado desde que não por revelia ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos causados aos veículos de terceiros, que comprovadamente estiverem nas dependências do condomínio Segurado e sob sua guarda, bem como indenização pelos lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo terceiro, decorrentes dos eventos a seguir:

- a) Incêndio;
- b) Subtração total de veículos mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os condôminos, empregados do condomínio e/ou empresas de prestação de serviços a serviço do condomínio, bem como mediante rompimento de obstáculos e/ou arrombamento para acesso ao condomínio segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes;
- c) Desabamento, total ou parcial da estrutura do condomínio segurado;
- d) Danos involuntários decorrentes da existência uso e conservação do condomínio segurado, desde que adotadas as medidas de segurança, protecionais (avisos, informativos, orientações preventivas, alertas, isolamento entre outros).

32.3.5.1 IMPORTANTE:

- a) São considerados veículos, para fins desta cobertura, os automóveis, motocicletas e bicicletas.

b) Para todos os fins e efeitos os condôminos são equiparados a terceiros.

32.3.5.2 CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA:

- a) **Condomínios residências:** o controle e comprovação deverá ser feito através das câmeras de segurança e relação dos veículos pertencentes aos condôminos.
- b) **Demais tipos de condomínios:** esta cobertura somente terá validade se o condomínio segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos, contendo a identificação (placa), tais como: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, ordem de serviço, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

32.3.5.3 Até o sublimite de R\$2.500,00 por bicicleta, estarão cobertos os eventos acima descritos causados a bicicletas de moradores que estejam sob guarda e dentro do condomínio segurado. Para que esta cobertura seja válida, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) As bicicletas deverão estar no bicicletário e possuir cadeados, ou acorrentadas em barras e/ou argolas fixadas ao solo ou na parede do condomínio;
- b) As bicicletas não poderão ser destinadas à locação.

32.3.5.4 SINISTRO:

- a) Na ocorrência de sinistro, o segurado e/ou terceiro deverá apresentar a nota fiscal de aquisição do bem, quando exigido pela Seguradora.
- b) Havendo perda total, a indenização será efetuada de acordo com a média de mercado, observando marca, modelo e ano do veículo.

32.3.5.5 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais previstas nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) **Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;**
- b) **Quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;**
- c) **Danos morais;**
- d) **Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;**
- e) **Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, deslizamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;**
- f) **Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;**
- g) **Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação ou manutenção do condomínio ou guarda de veículos em locais inadequados.**
- h) **Subtração, perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, salvo se ocorrer de subtração total do veículo;**
- i) **Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração de veículo e/ou seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;**
- j) **Riscos na pintura dos veículos e danos por atos de vandalismo;**
- k) **O não comparecimento do segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando à revelia nos casos em que envolvam os riscos-garantidos;**

l) Colisão;**m) Danos causados por portões e cancelas;****n) Alagamento, enchentes, aguaceiros, tromba d'água, chuvas, inundações, enxurrada, inclusive quando causadas pela água do mar.****o) Rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações;****p) Perdas financeiras e decorrentes de quaisquer causas;****q) Veículos localizados fora do edifício segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas;****r) Danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança.****s) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmeras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;****t) Estelionato, desaparecimento, apropriação indébita e extravio de veículos.****u) Danos ou prejuízos decorrentes de manutenção em veículos.****v) Bicicletas para prática de esportes profissionais e/ou personalizadas ou destinadas à locação;****w) Quaisquer danos a componentes, peças e acessórios instalados nas bicicletas;****32.3.6 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA AMPLA**

Garante, até o Limite Máximo de Indenizado contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não por revelia ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas as reparações por danos causados aos veículos de terceiros, durante a vigência deste seguro, que comprovadamente estiverem nas dependências do condomínio segurado e sob sua guarda, bem como indenização pelos lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo terceiro, decorrentes dos eventos a seguir:

a) Incêndio;**b) Subtração total de veículos mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os condôminos, empregados do condomínio e/ou empresas de prestação de serviços a serviço do condomínio, bem como mediante rompimento de obstáculos e/ou arrombamento para acesso ao condomínio segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes;****c) Desabamento, total ou parcial da estrutura do condomínio segurado;****d) Danos involuntários decorrentes da existência, uso e conservação do condomínio segurado, desde que adotadas as medidas de segurança, protecionais (avisos, informativos, orientações preventivas, alertas, isolamento entre outros).****e) Colisão decorrente da circulação e manobras realizadas no interior do condomínio segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o condomínio segurado e/ou prestador de serviços e devidamente habilitado****f) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos;****32.3.6.1 IMPORTANTE:****a) São considerados veículos, para fins desta cobertura, os automóveis, motocicletas e bicicletas.****b) Para todos os fins e efeitos os condôminos são equiparados a terceiros.****32.3.6.2 CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA:****a) Condomínios residências:** o controle e comprovação deverá ser feito através das câmeras de segurança e relação dos veículos pertencentes aos condôminos.**b) Demais tipos de condomínios:** esta cobertura somente terá validade se o condomínio segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos, contendo a identificação (placa), tais como: filmagem

com nitidez, cartão do estacionamento, ordem de serviço, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

32.3.6.3 Até o sublimite de R\$2.500,00 por bicicleta, estarão cobertos os eventos acima descritos causados a bicicletas de moradores que estejam sob guarda e dentro do condomínio segurado. Para que esta cobertura seja válida, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) As bicicletas deverão estar no bicicletário e possuir cadeados, ou acorrentadas em barras e/ou argolas fixadas ao solo ou na parede do condomínio;
- b) As bicicletas não poderão ser destinadas à locação.

32.3.6.4 SINISTRO:

- a) Na ocorrência de sinistro, o segurado e/ou terceiro deverá apresentar a nota fiscal de aquisição do bem, quando exigido pela Seguradora.
- b) Havendo perda total, a indenização será efetuada de acordo com a média de mercado, observando marca, modelo e ano do veículo.

32.3.6.5 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;
- b) Quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- c) Danos morais;
- d) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- e) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, deslizamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- f) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- g) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação ou manutenção do condomínio ou guarda de veículos em locais inadequados.
- h) Subtração, perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, salvo se ocorrer subtração total do veículo;
- i) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa de subtração de veículo e/ou seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;
- j) Riscos na pintura dos veículos e danos por atos de vandalismo;
- k) O não comparecimento do segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando à revelia nos casos em que envolvam os riscos-garantidos;
- l) Danos causados por portões e cancelas;
- m) Alagamento, enchentes, aguaceiros, tromba d'água, chuvas, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações;
- n) Perdas financeiras e decorrentes de quaisquer causas;
- o) Veículos localizados fora do edifício segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas.
- p) Danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança.
- q) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmeras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- r) Estelionato, desaparecimento, apropriação-indébita e extravio de veículos.
- s) Enchentes, alagamento, inundação e enxurrada, causadas pela água do mar.
- t) Danos ou prejuízos decorrentes de manutenção em veículos.
- u) Bicicletas para prática de esportes profissionais e/ou personalizadas ou destinadas à locação;
- v) Quaisquer danos a componentes, peças e acessórios instalados nas bicicletas;

32.3.7 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado o reembolso da indenização pelo qual o Condomínio seja responsável civilmente a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos morais, decorrente diretamente de danos materiais e ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros efetivamente indenizados na Cobertura de Responsabilidade Civil Condomínio.

32.3.7.1 Importante: Para todos os fins e efeitos os condôminos são equiparados a terceiros.

32.3.7.2 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Contratuais, estarão excluídos ainda:

- a) Danos morais, cujo nexa causal não esteja relacionado a danos materiais e/ou corporais garantidos pelo seguro condomínio;**
- b) Qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.**
- c) Danos morais imputados ao síndico.**

32.3.8 RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais, despesas hospitalares, odontológicas e funerárias, quando decorrente de evento coberto causados a seus empregados e prepostos, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sem interrupção de trajeto

Importante: Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

32.3.8.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das demais exclusões previstas nas Condições estarão excluídas ainda:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- c) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;**
- d) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.**
- e) Perdas financeiras e lucros cessantes não resultantes diretamente de dano corporal e/ou material de terceiros.**
- f) Danos sofridos durante a realização de serviços que não estejam relacionados as atividades do condomínio.**
- g) Reclamações decorrentes de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez permanente;**
- h) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;**
- i) Quebra de sigilo profissional;**
- j) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;**
- k) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;**
- l) Acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;**
- m) Se o segurado e o terceiro prejudicado forem pessoas jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre os mesmos, existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoa física, que isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.**
- n) Veículos de qualquer espécie.**

32.3.9 RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES E CANCELAS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados por portões e cancelas

instalados no local de risco do condomínio causados a terceiros ou a condôminos, inclusive veículos, assim como os danos aos próprios portões e cancelas, nas seguintes situações:

- a) Queda ou fechamento brusco do portão e/ou cancela;
- b) Falha no manuseio do controle de abertura e fechamento do portão e/ou cancela;
- c) Impacto de veículos e/ou objetos aos portões e cancelas.

32.3.9.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Danos provocados em decorrência da má conservação e/ou manutenção de portões e cancelas;
- b) Danos à carga do veículo;
- c) Danos ao veículo causador do impacto ao portão e/ou cancela.
- d) Danos a muros, colunas ou qualquer outra estrutura utilizada para dar suporte ao portão e/ou cancela;
- e) Danos provocados a objetos não fixados no portão e/ou cancela.

33. PLANOS DE SERVIÇOS - TIPOS DE CONTRATAÇÕES (OPCIONAIS):

O segurado poderá optar pela contratação de planos Rede Referenciada ou Livre Escolha:

33.1 PLANOS REDE REFERENCIADA

A seguradora garantirá ao segurado a mão de obra necessária da rede referenciada para a execução dos serviços de assistência, exclusivamente no Condomínio segurado pela Porto Seguro Condomínio. **O segurado não terá direito, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão de obra contratada e/ou executada por livre escolha.**

33.2 PLANOS LIVRE ESCOLHA

Fica a critério do segurado utilizar a rede referenciada da Porto Seguro ou contratar mão de obra particular, ficando a livre escolha do profissional por conta do Segurado. Quando contratado o serviço particular, a seguradora reembolsará os gastos de mão de obra, respeitando os limites de reembolso mencionados na Tabela de Reembolso.

33.2.1 CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PLANO LIVRE ESCOLHA

Caso o segurado opte pelo reembolso, será necessária a autorização da seguradora quanto à prestação do serviço. Antes da execução, o segurado deverá entrar em contato com a central de atendimento e solicitar liberação para reembolso:

- Após autorização, o serviço poderá ser executado e o segurado deverá enviar a nota fiscal original, contendo no mínimo os seguintes dados:
- Nome ou razão social do prestador;
- CPF ou CNPJ do prestador;
- Endereço do local onde foi realizado os serviços;
- Dados do segurado (Nome completo e CPF);
- Valor dos serviços.
- A nota deverá ser condizente com o serviço prestado, sob pena de não realização do reembolso, e deverá ser enviada para o endereço eletrônico: reembolso.portosocorro@portoseguro.com.br;
- O limite máximo de reembolso ficará restrito ao valor estabelecido na tabela de reembolso/custo de mão de obra;
- A seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal;
- Não serão reembolsadas despesas com peças e serviços não amparados pelo plano contratado.

33.2.2 EXCLUSÃO DE REEMBOLSO:

O segurado não terá direito ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros, caso não execute, os procedimentos descritos acima.

33.3 PLANOS DE SERVIÇOS

O Porto Seguro Empresa, dispõe de uma série de serviços de assistência para pequenos reparos, instalações e manutenções na Empresa segurada.

33.3.1 INFORMAÇÕES IMPORTANTES DESTES PLANOS:

- Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento Porto seguro, existente para o local do risco;
- A execução dos serviços só poderá ocorrer no condomínio segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- No plano contratado, os serviços só poderão ser utilizados durante a vigência do seguro e não são cumulativos para próxima vigência;
- **A medida em que os serviços forem utilizados, serão descontados do Limite Máximo de Indenização de cada plano, conforme tabela de Custo de Mão de obra de cada serviço;**
- Quando houver alteração de endereço durante a vigência da apólice, a liberação do serviço só poderá ocorrer no novo local quando já houver solicitação de alteração protocolada na Cia ou endosso já emitido. Caso não haja protocolo de proposta, o serviço não poderá ser liberado;
- O segurado só terá direito ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros/particular, com a autorização da seguradora quanto à prestação do serviço, antes de sua execução. Sendo necessário o contato prévio com a central de atendimento para liberação do protocolo de requisição de análise do reembolso (Número do atendimento ou serviço). Os procedimentos para solicitação de reembolso, estão disponíveis em **SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO**.

33.4 PLANO PADRÃO – REDE REFERENCIADA

Quando ofertado e contratado este plano, a seguradora garantirá a mão-de-obra para os serviços contratados e disponibilizados na apólice. O plano possui o Limite Máximo de Indenização de R\$1000,00 (não cumulativo e válido para cada ano de vigência da apólice). Os serviços que poderão ser disponibilizados são:

- Chaveiro - para áreas comuns;
- Chaveiro para unidades autônomas;
- Desentupimento - para áreas comuns;
- Eletricista - para áreas comuns
- Encanador - para áreas comuns
- Instalação de chave tetra;
- Porteiro substituto.
- Reparo em antena coletiva;
- Reparo em bomba d'água;
- Reparo em central telefônica, interfone e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo);
- Vigia.

33.5 PLANO COMPLETO – REDE REFERENCIADA

Quando ofertado e contratado este plano, a seguradora garantirá a mão-de-obra para os serviços contratados e disponibilizados na apólice. O plano possui o Limite Máximo de Indenização de R\$1500,00 (não cumulativo e válido para cada ano de vigência da apólice). Os serviços que poderão ser disponibilizados são:

- Chaveiro - para áreas comuns;
- Chaveiro para unidades autônomas;
- Desentupimento - para áreas comuns;
- Eletricista - para áreas comuns
- Encanador - para áreas comuns
- Instalação de chave tetra;
- Limpeza de caixa-d'água de até 20.000 litros;
- Manutenção de portões;
- Porteiro substituto.
- Reparo em antena coletiva;
- Reparo em bomba d'água;
- Reparo em central telefônica, interfone e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo);
- Reparos em congelador (freezer);
- Reparos de refrigerador, geladeira e frigobar;
- Reparos de fogão, cooktop e forno a gás;
- Reparos de forno de micro-ondas;
- Reparos em geladeira Side by side.
- Troca de segredo de fechadura;
- Vigia;

33.6 PLANO PADRÃO – LIVRE ESCOLHA

Fica a critério do segurado utilizar a rede credenciada ou contratar mão de obra particular. Quando contratado o serviço particular, a seguradora reembolsará os gastos de mão de obra respeitando os Limites de Reembolso mencionados na **Tabela de Reembolso**, desde que realizada exclusivamente na empresa segurada não podendo ser utilizado em outro lugar e respeitando o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.000,00 e serviços estabelecidos a seguir:

- Chaveiro - para áreas comuns;
- Chaveiro para unidades autônomas;
- Desentupimento - para áreas comuns;
- Eletricista - para áreas comuns
- Encanador - para áreas comuns
- Instalação de chave tetra;
- Porteiro substituto.
- Reparo em antena coletiva;
- Reparo em bomba d'água;
- Reparo em central telefônica, interfone e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo);

- Vigia.

33.7 PLANO COMPLETO – LIVRE ESCOLHA

Fica a critério do segurado utilizar a rede credenciada ou contratar mão de obra particular. Quando contratado o serviço particular, a seguradora reembolsará os gastos de mão de obra respeitando os Limites de Reembolso mencionados na **Tabela de Reembolso**, desde que realizada exclusivamente na empresa segurada não podendo ser utilizado em outro lugar e respeitando o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 e serviços estabelecidos a seguir:

- Chaveiro - para áreas comuns;
- Chaveiro para unidades autônomas;
- Desentupimento - para áreas comuns;
- Eletricista - para áreas comuns
- Encanador - para áreas comuns
- Instalação de chave tetra;
- Limpeza de caixa-d'água de até 20.000 litros;
- Manutenção de portões;
- Porteiro substituto.
- Reparo em antena coletiva;
- Reparo em bomba d'água;
- Reparo em central telefônica, interfone e porteiro eletrônico (sem imagem de vídeo);
- Reparos em congelador (freezer);
- Reparos de refrigerador, geladeira e frigobar;
- Reparos de fogão, cooktop e forno a gás;
- Reparos de forno de micro-ondas;
- Reparos em geladeira Side by side.
- Troca de segredo de fechadura;
- Vigia;

33.8 TABELA DE REEMBOLSO

A tabela abaixo apresenta os valores que serão descontados do Limite Máximo de Indenização da cláusula contratada, conforme utilização dos serviços e o valor máximo a ser reembolsado quando permitido pelo plano contratado e autorizado previamente pela seguradora.

SERVIÇOS	LIMITE DE REEMBOLSO
ENCANADOR	R\$ 150,00
ELETRICISTA	R\$ 150,00
DESENTUPIMENTO	R\$ 250,00
CHAVEIRO COMUM	R\$ 150,00
VIGIA	R\$ 50,00/hora
	período máx. de 12
	(doze) horas
CHAVEIRO PARA UNIDADES AUTÔNOMAS	R\$ 150,00

SERVIÇOS	LIMITE DE REEMBOLSO
PORTEIRO SUBSTITUTO	R\$ 50,00/hora
	período máx. de 12
	(doze) horas
REPARO DE ANTENA COLETIVA	R\$ 170,00
CENTRAL TELEFONICA E INTERFONE	R\$ 230,00
BOMBA DE ÁGUA	R\$ 250,00
INSTALAÇÃO DE FECHADURATRAVA TETRA	R\$ 200,00
MANUTENÇÃO DE PORTÕES MOTORES	R\$ 300,00
TROCA DE SEGREDO DAS FECHADURAS	R\$ 200,00
REPAROS EM GELADEIRA MODELO SIDE BY SIDE	R\$ 250,00
REPAROS EM GELADEIRA e FRIGOBAR	R\$ 200,00
REPAROS DE CONGELADOR FREEZER	R\$ 150,00
REPAROS DE FOGÃO, COOKTOP E FORNO, A GÁS	R\$ 150,00
REPAROS DE FORNO MICROONDAS	R\$ 200,00

33.9 COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Seguem descrições dos serviços disponibilizados nos planos de assistências, contemplando o que ofertamos de mão de obra, as condições técnicas para prestação do serviço, requisitos para atendimento e exclusões:

a) CHAVEIRO - PARA ÁREAS COMUNS

Oferece mão de obra para:

- Abertura de fechadura de portas e portões;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da chave original, desde que o segurado não tenha cópia.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: Compreende as portas e portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do condomínio/bloco segurado. Se necessário a substituição de fechaduras, esta deverá ser compatível com o padrão da fechadura anterior.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo Segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões:

- Instalação ou substituição de portas e batentes;
- Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- Confecção ou cópia de chaves a partir das originais;
- Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.

b) CHAVEIRO PARA UNIDADES AUTÔNOMAS

Oferece mão de obra para:

- Abertura de fechadura de porta - exclusivamente de acesso a unidade autônoma do condomínio;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da chave original, desde que o segurado não tenha cópia.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: Compreende a porta de acesso obrigatório ao interior do condômino do bloco segurado. Se necessário a substituição de fechaduras, esta deverá ser compatível com o padrão da fechadura anterior.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo Segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões

- a) Instalação, reparo, adequação ou substituição de portas e batentes;
- b) Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- c) Confecção ou cópia de chaves a partir das originais;
- d) Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas.

c) DESENTUPIMENTO

Oferece a mão de obra para o desentupimento em áreas de uso comum por bloco/unidade segurada:

- a) Pias, ralos, vasos sanitários, tanque e lavatórios;
- b) Tubulação de esgoto e ralo pluvial (água de chuva);
- c) Caixas de inspeção e/ou gordura.

Limite: para as caixas de inspeção e/ou gordura e ralo pluvial, fica limitado o desentupimento de até 03 (três) caixas, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- d) O desentupimento ficará limitado exclusivamente as tubulações, caixas e louças sanitárias pertencentes na área do imóvel segurado, mesmo que exista trechos interligados a imóveis vizinhos.
- e) As caixas de inspeção e de gordura devem estar demarcadas e ser indicadas pelo cliente ou responsável e a distância entre as caixas não deve ser superior a 12 metros.

Exclusões:

- a) Desentupimento por hidrojateamento (pressão de água) e vídeo inspeção;
- b) Serviço de limpeza e conservação em fossa séptica;
- c) Desentupimento de tubulações de água potável (água limpa);
- d) Desentupimento de tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro;
- e) Limpeza e conservação de coletores e reservatórios de dejetos quando não interferirem na vazão normal da água;
- f) Desentupimento em decorrência de alagamento e inundações;
- g) Desentupimento em equipamentos pertencentes a piscinas, banheiras, hidromassagens ou similares;
- h) Desentupimento ou desobstrução de tubulações deterioradas ou corroídas;
- i) Desentupimento ou desobstrução de tubulações demandados pelo acúmulo de detritos, argamassa, areia e raízes;
- j) Desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios;
- k) Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- l) Reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado.

d) ELETRICISTA – PARA ÁREAS COMUNS

Oferece a mão de obra para:

- a) Restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes - desde que decorrentes de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica do imóvel;
- b) Troca de campainhas, disjuntores, interruptores, chaves de força e tomadas;
- c) Troca da resistência de duchas, chuveiros, torneiras elétricas e aquecedores individuais/portáteis;
- d) Troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico existente;
- e) Troca de até 06 (seis) lâmpadas/reatores eletrônicos, desde que compatíveis com a fiação e soquetes existentes e ainda que não estejam queimados;

- f) Substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas.

Limite: de até 03 (três) itens ou até 06 (seis) lâmpadas/reatores eletrônicos, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito:

- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões

- a) Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- b) Assistência por danos ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
- c) Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- d) Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- e) Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água e luminosos em geral;
- f) Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT.

e) ENCANADOR – PARA AREAS COMUNS

Oferece a mão de obra para:

- a) Reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- b) Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente;
- c) Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa).

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões

- a) Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- b) Reparo em equipamentos de pressurização;
- c) Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- d) Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
- e) Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- f) Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;
- g) Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
- h) Reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
- i) Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- j) Rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

f) INSTALAÇÃO DE FECHADURA OU TRAVA TETRA

Oferece a mão de obra para:

- a) Instalação ou substituição de fechadura simples ou tetra;
- b) Instalação ou substituição de trava (segurança) tetra;

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço

Requisitos:

- Serviço de instalação exclusivamente para portas e batentes de madeira.
- O atendimento também pode ser feito para fins de estética desde que a furação existente seja compatível com a nova fechadura/trava.

Importante:

- Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado.
- A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo Segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões

- a) Instalação ou substituição de portas e batentes;
- b) Confecção ou cópia de chaves a partir das originais;
- c) Instalação de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- d) Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.
- e) LIMPEZA DE CAIXA-D'ÁGUA ATÉ 20.000 LITROS

Oferece a mão de obra para:

- Limpeza e higienização interna da caixa d'água/reservatório com capacidade máxima de até 20.000 (vinte mil) litros.

Limite: de 01 (uma) caixa d'água/reservatório, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- Possuir acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), limitado a 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;
- Possuir uma altura livre e mínima de 1m (um metro) entre a tampa e o telhado/cobertura;
- Possuir área de tráfego (laje ou plataforma) com o mínimo de 1m (um metro) no entorno da caixa d'água/reservatório;
- A caixa d'água/reservatório e sua tampa não podem conter: fissuras, trincas, deformações, remendos, vazamentos ou deficiência de impermeabilização;
- Possuir armazenado o mínimo volume de água possível, aproximadamente 15 (quinze) centímetros de altura.

Os serviços serão prestados mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O segurado fica ciente sobre o provável aumento no consumo de água, pois a execução do serviço inevitavelmente envolve o esgotamento total da água armazenada.

Exclusões

- a) Realizar manobra/bombeamento entre caixas d'água/reservatório;
- b) Limpeza de caixas d'água/reservatórios em ausência de tampa e/ou extravasor (saída do ladrão);
- c) Recorte, reparo ou substituição de manta térmica ou impermeável que interfira no acesso a caixa d'água/reservatório;
- d) Substituição de telhas ou estrutura de sustentação do telhado que interfira no acesso a caixa d'água/reservatório;
- e) Desmontagem de telhas do tipo fibrocimento (amianto) que interfira no acesso a caixa d'água/reservatório;
- f) Limpeza, higienização e desentupimento exclusivamente nos ramais hidráulicos (rede de água);
- g) Limpeza e higienização de reservatório de acúmulo de água quente (boiler/sistema de aquecimento);
- h) Reparo, adequação ou substituição da caixa d'água/reservatório;
- i) Reparo, adequação ou substituição das tubulações, conexões e registros ligados a caixa d'água/reservatório.
- j) Manutenção de Portões.

Oferece a mão de obra para:

- Reparo ou substituição da motorização;
- Substituição e configuração da automação (placa eletrônica e controle);
- Lubrificação do portão automático.

Limite: de 01 (um) portão automático e até 04 (quatro) controles remotos, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões:

- a) Instalação, adequação ou substituição do portão automático;
- b) Instalação, adequação ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- c) Instalação de sinalizadores, fechaduras ou travas de segurança no portão automático;
- d) Serviços de serralheria (corte, solda, cabo de aço e contrapeso);
- e) Serviços de acabamento: pintura ou alvenaria;
- f) Reparo físico do portão e seus componentes em decorrência de impacto de veículos, roubo ou furto.
- g) Porteiro substituto.

Oferece o reembolso referente a:

- Substituição temporária de funcionário do Segurado, na função de porteiro, que seja devidamente registrado sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho);
- Reembolso do gasto referente a essa contratação, em decorrência de acidente de trabalho ou invalidez temporária ocorrida no exercício de suas funções.

Limite: reembolso de 01 (um) funcionário/dia, por um período máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Requisito:

É de responsabilidade da empresa Segurada, fornecer os seguintes documentos:

- Atestado médico do funcionário afastado;
- Cópia da carteira profissional – página que comprove o contrato trabalhista com o segurado;
- Relatório médico com indicação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças).

Exclusões:

- a) Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;
- b) Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo Segurado.

g) REPARO EM ANTENA COLETIVA

Oferece a mão de obra para:

- Substituição dos conectores de antenas: convencionais, digitais e parabólicas;
- Substituição de cabo - limitado até 3 (três) metros entre a antena e o conector;
- Fixação da base de sustentação da antena (somente em caso de deslocamento ou risco de queda).

Limite: de 01 (um) ponto de antena, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito:

- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- a) Instalação, substituição ou reparo físico da antena;
- b) Assistência em antenas por assinatura (TV a Cabo);
- c) Serviços para realizar exclusivamente a sintonia de canais e extensões;
- d) Assistência em cabos, conectores, difusores ou periféricos no interior das unidades autônomas;
- e) Assistência em antenas quando instaladas em torres ou mastro, cuja altura não seja possível ser acessada por escada ou não contenha condições de segurança física ao técnico.

h) REPARO EM BOMBA D'ÁGUA

Oferece a mão de obra para:

- Substituição da bomba d'água de fornecimento de água potável;
- Reparo por vazamento na conexão da tubulação com a bomba d'água;

- Reparo por curto circuito na ligação elétrica da bomba d'água;

Limite: de 01 (uma) bomba d'água, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- O local deve assegurar condições adequadas à segurança física do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Espaços Confinados.

Exclusões

- a) Reparo, adequação ou substituição de: tubulações, conexões, registros e circuito elétrico que não estejam ligados a bomba d'água;
- b) Substituição da fiação elétrica condutora a bomba d'água;
- c) Assistência em bombas d'água de escoamento de água pluvial (água de chuva) e/ou esgoto;
- d) Instalação ou substituição de equipamentos por fins de melhoria de potência, pressão ou vazão.
- e) Reparos em Central telefônica, interfonos e porteiro eletrônico.

Oferece a mão de obra para:

- Reparo na linha interna de: PABX, interfone e porteiro eletrônico - em decorrência de defeitos ocasionados por: fenômenos naturais, mau contato ou ruptura da instalação.

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões

- a) Instalação e configuração de novos equipamentos;
- b) Realização de extensões na linha;
- c) Averiguação de supostos problemas, inferidos a partir da elevação da tarifa telefônica;
- d) Reparo físico dos equipamentos de telefonia e interfonia e seus periféricos;
- e) Instalação e/ou de mesas telefônicas, KS, modem ou similares;
- f) Reparo em equipamentos instalados em condomínios verticais (edifícios) ou horizontais (residenciais) e suas unidades autônomas.
- g) Reparos em produtos de linha branca/eletrodomésticos.

Oferece a mão de obra para reparos dos seguintes equipamentos, de uso doméstico:

- Refrigeradores, geladeiras, side by side, freezer e frigobar;
- Fogão, forno, *cooktop* e microondas;

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: As intervenções técnicas visam restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os danos tenham decorrido do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos. Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes.

Em caso de fornecimento do fluido refrigerante (gás) pelo prestador, o segurado pagará o respectivo custo ao prestador.

A seguradora não se responsabilizará por danos causados, direta ou indiretamente, a alimentos, roupas e utensílios domésticos, em razão do mau funcionamento dos equipamentos.

Exclusões

- a) Assistência para equipamentos de refrigeração por sistema peltier (placa eletrônica);
- b) Instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes, para o mesmo ambiente ou ambientes distintos do imóvel;
- c) Instalação ou substituição dos equipamentos e componentes por fins estéticos;
- d) Instalação, adequação ou reparo de tubulações para ligação de: água, esgoto ou fornecimento de gás;

- e) Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- f) Conversão de gás entre GN (de rua) e GLP (botijão) e vice-versa;
- g) Recondicionamento de peças ou componentes;
- h) Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil.

i) TROCA DE SEGREDO DAS FECHADURAS

Oferece mão de obra para:

- Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;
- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço

Importante:

Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo Segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões

- a) Instalação ou substituição de fechaduras em portas e batentes;
- b) Instalação ou substituição de portas e batentes;
- c) Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- d) Confecção ou cópia de chaves a partir das originais;
- e) Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- f) Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- g) Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.

33.10 PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS

O prazo da garantia é de 90 dias exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.

No caso de: Desentupimento, limpeza de calhas e substituição de telhas e cumeeiras, a garantia é de 30 dias.

A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo Cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.

Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O prazo de retorno do prestador ao local é de 20 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

- Retorno por aquisição de peças/materiais pelo Cliente;
- Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas;

Importante:

- Não é considerado retorno, o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião.
- Qualquer solicitação do Cliente após os prazos estipulados, deve ser considerado como um novo atendimento. Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

33.11 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

- As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do Cliente.

- É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.
- A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.
- Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.
- A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou recondicionadas. Se o Cliente as preferir, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.
- O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

33.12 CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano;
- Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado;
- É obrigatória a presença do segurado ou responsável maior de 18 anos, para acompanhamento dos serviços;
- Nos casos em que o segurado não possa receber o prestador no dia e hora agendado, será necessário contato com a central de atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado.

33.13 DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

- Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços;
- Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem perda para o segurado;
- Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula;
- Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos;
- Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

33.14 SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS:

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Importante: Em condomínios, os reparos serão prestados exclusivamente no imóvel segurado (unidade autônoma), desde que não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

CHAT: <https://www.portoseguro.com.br/fale-conosco/contatos/chat>

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo
3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas
0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações 0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos
0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

O segurado deverá contatar a Central de Atendimento, informando:

- a) Nome do segurado;
- b) Número do CNPJ ou da apólice;
- c) Número do telefone para contato;
- d) Endereço completo da residência segurada;
- e) Serviço que deseja acionar.

**PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL DE FUNCIONÁRIO –
ESPECÍFICO PARA O SEGURO CONDOMÍNIO
PROCESSO SUSEP: 15414.002017/2011-78**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I – A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

II – O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e

III – O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO

ACIDENTE PESSOAL: Para fins deste seguro, considera-se “acidente pessoal” o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial, do segurado ou torne necessário tratamento médico.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamento acidental de gases e vapores;
- d) sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o segurado seja a vítima;
- e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste seguro:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por Esforços Repetitivos – LER, lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão pro Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da invalidez por acidente pessoal.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de morte do segurado principal.

CAPITAL SEGURADO GLOBAL: forma de contratação do capital segurado, descrita na proposta de contratação, com definição prévia do capital segurado global contratado para todo o grupo segurado, podendo sofrer alterações, mediante solicitação do estipulante, decorrente da variação da quantidade de segurados que farão parte do grupo segurado durante a vigência da apólice.

CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL: o capital segurado individual é a quota parte resultante da divisão do valor do capital segurado global pela quantidade de segurados ativos na data do sinistro.

CARÊNCIA: Período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do estipulante.

CORRETOR DE SEGURO: Profissional, escolhido diretamente pelo segurado, devidamente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros remunerados, mediante comissões estabelecidas na tarifas.

DOENÇAS E/OU LESÕES PREEXISTENTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS: Doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado antes da adesão ao Seguro, desde que conhecida e não declarada na proposta de contratação, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas ou quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.”

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

EVENTO COBERTO: Acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

GARANTIAS OU COBERTURAS: Obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.

GRUPO SEGURADO: Grupo segurável efetivamente aceito e incluído na apólice coletiva.

GRUPO SEGURÁVEL: Totalidade das pessoas físicas que possuem vínculo devidamente comprovado com o estipulante e que podem aderir a este seguro.

INDENIZAÇÃO: Valor que a seguradora deverá pagar ao segurado ou a seus beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições e os limites contratados.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: Data de aceitação da proposta de adesão ou, se anterior, a data de pagamento do respectivo prêmio, desde que este pagamento decorra de ato inequívoco de aceitação da Seguradora.

MÉDICO ASSISTENTE: Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

PLANO: É a forma ou critério estabelecido para a constituição do capital Segurado.

PRÊMIO: Importância paga pelo Estipulante à Seguradora para que esta garanta o risco contratado.

PROPONENTE: Pessoa que propõe sua adesão à apólice e que passará à condição de segurado somente após sua aceitação pela seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

PROPOSTA DE SEGURO: Documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o seguro, especificando as garantias e Capitais Segurados propostos e manifestando pleno conhecimento e concordância com os termos estabelecidos nestas Condições Gerais. A proposta de adesão, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, faz parte integrante do contrato.

RISCOS EXCLUÍDOS: São aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

SEGURADO: Pessoa física com idade dentro do critério de faixa-etária especificada neste plano de seguro, quando do protocolo da proposta na Seguradora, habilitada a ser incluída na apólice de seguro e que mantenha vínculo com o Estipulante.

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o beneficiário/segurado caso ocorra um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: Ocorrência de um evento danoso, que, desde que esteja expressamente previsto no contrato de seguro, observadas suas condições gerais, particulares e especiais, será indenizado pela Seguradora, respeitados os limites de cobertura contratados.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

VIGÊNCIA DO SEGURO: Período especificado na apólice pelo qual o seguro permanece em vigor.

1. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos Funcionários do Estipulante, que encontrem-se em plena atividade de trabalho na data de início da cobertura, devidamente registrados sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), ou aos seus beneficiários legalmente constituídos, na ocorrência de riscos cobertos, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.**

2. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Estipulante pago o correspondente prêmio adicional, estarão cobertos os eventos a seguir:

2.1. INDENIZAÇÃO POR MORTE NATURAL E MORTE ACIDENTAL

Garante o pagamento do Capital Segurado Individual, de uma só vez ao(s) beneficiário(s) do Funcionário indicado(s) na Proposta de Seguro, após a morte do mesmo, desde que decorrente de evento coberto ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro.

2.1.1 Na falta de beneficiário indicado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

2.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

É a indenização paga ao próprio Funcionário do Estipulante, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, desde que esteja terminado o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva.

2.2.1. O pagamento da indenização corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com grau de invalidez permanente.

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços	100
	Perda total do uso de ambas as pernas	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação total mental incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
	Fratura não consolidada do maxilar inferior Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	20 20 25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços Perda total do uso de uma das mãos Fratura não consolidada de um dos úmeros Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares Anquilose total de um dos ombros Anquilose total de um dos cotovelos Anquilose total de um dos punhos Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano Perda total do uso da falange distal do polegar Perda total do uso de um dos dedos indicadores Perda total do uso de um dos dedos mínimos Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos anulares Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	70 60 50 30 25 25 20 18 9 15 12 9 9
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna Perda total do uso de um dos pés Fratura não consolidada de um fêmur Fratura não consolidada de uma das pernas Fratura não consolidada da rótula Fratura não consolidada de um pé Anquilose total de um dos joelhos Anquilose total de um dos tornozelos Anquilose total de um quadril Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé Amputação do primeiro dedo Amputação de qualquer outro dedo Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo. Encurtamento de uma das pernas: de 5 (cinco) centímetros ou mais de 4 (quatro) centímetros de 3 (três) centímetros	70 50 50 25 20 20 20 20 20 25 10 3 15 10 6

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
	menos de 3 (três) centímetros	sem indenização

2.2.2. Importante:

- a) A reintegração do Capital Segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial;
- b) Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- c) Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta) por cento e 25% (vinte e cinco) por cento.
- d) Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.
- e) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado por Funcionário para esta cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à indenização prevista para sua perda total.
- f) A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarado pelo Funcionário na contratação do seguro, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, comprovado mediante laudo médico informando o grau de perda funcional.
- g) A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.
- h) A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- g) Nos casos de divergências sobre Invalidez Permanente por Acidente, a Seguradora proporá ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Havendo a utilização deste recurso, as partes convencionarão a forma de instituição de arbitragem. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.

2.2.3. Acumulação de Indenizações

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam em consequência de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Funcionário, em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

2.3. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA

Garante a antecipação do pagamento do Capital Segurado relativo à garantia de Indenização por Morte Natural e Morte Acidental, que será paga ao Funcionário, curador ou a quem o represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que este apresente quadro clínico irreversível, em fase terminal, em decorrência das doenças devidamente cobertas por esta garantia, observados os riscos excluídos. Ainda está previsto como evento coberto, o estado de perda de existência independente do segurado, por motivo de doença, apenas nos casos em que este se encontrar dentro das características relacionadas pelo subitem VIII abaixo.

Considera-se funcionário com quadro clínico irreversível e em fase terminal aquele que apresente estado clínico gravíssimo, sem perspectiva de recuperação, devidamente comprovado por profissional legalmente habilitado, nos casos das enfermidades abaixo cobertas:

I - Deficiência visual, decorrente de doença:

- a) Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou,
- d) Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

II - Coma irreversível por doença, exceto decorrente do uso de álcool e drogas.

II.a Entende-se por coma estado de inconsciência, sem resposta a estímulos externos, persistindo continuamente com as medidas de suporte de vida por um período de pelo menos 96 (noventa e seis) horas e resultante em déficits neurológicos permanentes.

III - Doenças Terminais

III.a Entende-se por Doenças Terminais como aquelas em fase avançada, progressiva e incurável, sem possibilidades de respostas a nenhuma medida terapêutica, conhecida e aplicada, sem expectativa de cura ou prolongamento da sobrevida, onde o esperado é o óbito.

IV - Alienação mental decorrente de doença, manifestada e diagnosticada durante a vigência do seguro

IV.a Entende-se por alienação mental, distúrbio mental ou neuromental grave e persistente no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, haja alteração completa ou considerável da personalidade, tornando o paciente total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho e incluso na qualificação de curatelado(a) em definitivo.

V - Insuficiência cardíaca, refrataria ao tratamento, com classificação funcional, grau IV, de acordo com a tabela NYHA, exceto doenças congênitas

V.a - Entende-se por Insuficiência cardíaca ou cardiopatia grave, doença que curse com alterações hemodinâmicas evidentes e marcadas, com disfunções locais de ordem rítmica, isquêmica, obstrutivo-restritivas ou de mortalidade e/ou com acometimento dos órgãos-alvo, representando-se como condição funcional de grau IV (NYHA), tornando o paciente incapaz de atividade física de qualquer espécie. Esta condição deve ser comprovada pelo exame físico e métodos complementares que a medicina especializada venha a exigir.

VI – Doenças Crônicas

VI.a Entende-se por doenças crônicas, as que atingem os portadores de doenças incuráveis, que são mantidos definitivamente no leito, com ou sem ajuda de aparelhos, com caráter progressivo, com manifestações clínicas avançadas acometendo órgãos-alvo (consumptivas), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em protocolos de tratamento direcionados à cura e/ou seu controle clínico.

VII - Perda de existência independente do Segurado.

VII.a Entende-se perda de existência independente do segurado, aquele que por motivo de doença, vier apresentar alguns dos estados mórbidos relacionados a seguir:

a) Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros;

b) Perda completa e definitiva da totalidade das funções de duas mãos ou de dois pés;

c) Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

VIII - A constatação da Antecipação Especial por Doença, conforme definida no subitem 2.3 se fará por declaração médica subscrita por profissional, devidamente habilitado na sua especialização, e perícia realizada na esfera administrativa ou judicial.

VIII.a. A concessão desta garantia não está vinculada à aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas.

VIII.b. Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os riscos definidos nos itens 2.3.1 – Exclusões Específicas e 3 – Riscos Excluídos deste plano de seguro.

VIII.c. Para fins desta Cobertura o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida na Apólice, sendo este calculado de acordo com a previsão contida no sub-item 6.2. Uma vez paga a indenização referente a esta cobertura, a mesma estará automaticamente cancelada.

IX - Sendo reconhecida a antecipação pela Seguradora, o capital relativo à garantia de Indenização por Morte Natural e Morte Acidental deve ser pago de uma só vez ao próprio Segurado.

2.3.1. Exclusões Específicas:

Além dos Riscos Excluídos previstos neste plano de seguro estarão excluídos ainda:

b) insuficiência cardíaca congênita;

c) doenças ocupacionais, incluídas as profissionais e as do trabalho, de qualquer origem causal (etiologia);

d) doenças em geral, geradoras de limitação física e/ou déficit funcional de qualquer monta, cuja origem causal (etiologia) guarde relação de causa e efeito direta ou indireta, mesmo que parcial (concausa), com a(s) atividade(s) profissional(is) exercida(s), a qualquer tempo e por qualquer causa ou motivo, pelo Segurado;

e) Toda e qualquer manifestação clínica, lesão e/ou doença que possua, em qualquer tempo de sua evolução, desde a origem, inclusive, alguma internação, intercorrência e/ou agravo ocorrido na dependência de traumatismos, exposições a esforços físicos, repetitivos ou não e/ou posturas viciosas;

f) a perda, a redução, ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;

g) Toda e qualquer outra condição médica que não se enquadre nos critérios definidos no âmbito dos riscos cobertos.

h) Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, conforme disposto no Código Civil.

2.4. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do Funcionário, o Beneficiário terá direito ao auxílio funeral de **até 2 (dois) salários a que o Funcionário recebia limitado ao Capital Segurado por Funcionário contratado na Apólice**, constatado em Folha de Pagamento do mês anterior à data da ocorrência do sinistro.

A indenização relativa ao Auxílio Funeral será efetuada a título de reembolso mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas com funeral, juntamente com a indenização por morte a que tenha direito.

2.5. DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Garante a complementação salarial relativa à diferença entre o valor pago pelo órgão de seguridade social (INSS) e o valor da remuneração dos Funcionários do Estipulante que ficarem afastados por um período superior a 15 (quinze) dias de suas atividades profissionais, por determinação médica e comprovável por exames complementares, em decorrência de doença ou acidente pessoal.

Esta garantia é limitada ao pagamento de, no máximo, 90 (noventa) diárias decorrentes dos quadros de incapacidade temporária do Funcionário do Estipulante.

2.5.1. Importante:

- a) incapacidades decorrentes de quaisquer tipos de esforço físico que não estejam relacionados com acidente ou doença estão excluídos do objeto desta garantia.
- b) esta garantia é assegurada durante o período de cobertura, salvo condições que determinem sua suspensão ou cancelamento.
- c) nos casos em que o Funcionário do Estipulante esteja afastado e sua Incapacidade Temporária evoluir para uma Invalidez permanente, total ou parcial, devidamente comprovada por laudo médico, cessará automaticamente o direito às diárias cobertas por este Seguro.

2.5.2. Pagamento do Benefício

Com base na comunicação e comprovantes do sinistro e estando devidamente caracterizada a incapacidade temporária nos termos desta garantia, a Seguradora efetuará o pagamento das diárias conforme abaixo indicado.

- a) quando a incapacidade temporária superar 30 (trinta) dias, os pagamentos serão efetuados periodicamente pela Seguradora, tomando-se por base um relatório médico atualizado que deverá ser entregue pelo Funcionário do Estipulante a cada quinze ou vinte dias, conforme retorno ao médico assistente.
- b) nos casos em que o período de incapacidade temporária não superar os 30 (trinta) dias, a Seguradora, depois de regularizado o sinistro, providenciará um único pagamento no valor correspondente às diárias em que o Funcionário permaneceu afastado, a contar do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento de suas atividades profissionais, até a alta médica ou a utilização do limite de diárias estabelecidas nas Condições Especiais.
- c) a Seguradora efetuará o pagamento das diárias a que o Funcionário tiver direito, de acordo com a incapacidade temporária, desde que assim justificadas por relatório médico, auditoria médica e, se necessário, exames complementares.
- d) em caso de morte do Funcionário cessará o direito ao pagamento de diárias, sendo que as diárias relativas ao período em que o Segurado permaneceu afastado de suas atividades profissionais, serão indenizadas aos seus beneficiários nos moldes da legislação sucessória estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- e) nos casos de múltiplas lesões, consequentes do mesmo sinistro, a Seguradora reconhecerá a mais grave entre elas, ou seja, aquela que determinar o maior período de incapacidade temporária do Funcionário exercer suas atividades profissionais, não havendo acumulação no valor das diárias.
- f) a cessação do pagamento das diárias ocorrerá na data da alta médica, com o retorno às atividades profissionais, ou com o esgotamento do Capital Segurado por Funcionário relativo a essa garantia ou com o esgotamento do limite de diárias a que o Funcionário tem direito –90(noventa) diárias –, prevalecendo o evento que primeiro ocorrer, sendo que no primeiro caso, ou seja, cessação por alta médica, o funcionário deverá apresentar o comprovante de alta médica, devidamente firmado pelo médico assistente.
- g) não será permitido o acúmulo de diárias caso haja mais de um evento que enseje a incapacidade temporária durante um mesmo período de vigência.
- h) caso ocorra mais de um evento dentro da mesma vigência somar-se-á as diárias indenizadas em todos eles e a soma desta limitar-se-á a 90 diárias. Portanto, a soma das diárias indenizadas não poderá exceder 90 diárias indenizadas.
- i) se, após o final de vigência da apólice, o Funcionário permanecer afastado das atividades profissionais, terá direito somente à quantidade de diárias que faltarem para completar o limite de 90, correspondente à vigência anterior, ocorrendo a renovação ou não, respeitado o exposto no item anterior.

2.5.3. Considerações Importantes

- a) estando o Funcionário em gozo de um benefício, não fará jus a outro, mesmo que seja em consequência de um outro sinistro. Só será reconhecido pela Seguradora um novo sinistro após o Funcionário obter alta

médica definitiva do sinistro anterior. Não haverá acumulação de indenizações em consequência de sinistros ocorridos em datas diferentes.

b) o Funcionário autoriza a Seguradora a realizar perícia médica e ainda a ter acesso a todos os seus dados clínicos e cirúrgicos e requerer e proceder a exames físicos e complementares. Tal assunto será tratado confidencialmente e os resultados apurados, serão disponibilizados apenas para o Funcionário, seu Médico Assistente e a Seguradora.

b.1) em todos os pedidos de afastamento do funcionário, poderão ser realizadas perícias médicas para a comprovação do evento bem como do número de dias necessários de afastamento.

b.2) caso seja apurado algum tipo de fraude, cometida pelo funcionário, a Seguradora interromperá o pagamento da indenização, considerando nulo o respectivo contrato de seguro, podendo tomar as providências legais para o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e/ou indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

c) o valor da indenização será pago ao Estipulante, salvo autorização expressa do mesmo e anuência da Seguradora, a indenização poderá ser paga ao Funcionário ou aos seus beneficiários.

d) não se aplica qualquer atualização monetária nesta Cobertura para garantia de Diária por Incapacidade Temporária.

e) Reconhecida a invalidez laborativa ou funcional, conforme o caso, pela Seguradora, a indenização deve ser paga de uma só vez.

2.5.4. Capital Segurado para Diária por Incapacidade Temporária (DIT)

O Capital Segurado fixado para Diária por Incapacidade Temporária (DIT) corresponde a 20% do valor do Capital Segurado Global contratado.

2.5.4.1. Capital Segurado por Funcionário

O Capital Segurado por Funcionário, em caso de sinistro, será o resultado da divisão entre o montante de 20% do Capital Global contratado e o número total de Funcionários do Estipulante constantes na Guia de Recolhimento do FGTS do mês relativo à data da ocorrência de sinistro. O valor resultante desta divisão deverá ser partilhado pelo limite máximo de diárias a que o funcionário terá direito, que corresponde a 90 (noventa) diárias, por evento e por vigência.

Exemplo:

Capital Segurado Global x 20% = Capital Segurado para DIT

Capital Segurado para DIT / NF = Capital Segurado por Funcionário para DIT

Capital Segurado por Funcionário para DIT / 90 diárias = VMD

Sendo:

DIT – Diária de Incapacidade Temporária

NF – Número de Funcionários

VMD – Valor máximo de cada diária

2.5.5. Carência

Os Funcionários do Estipulante não terão direito a esta cobertura no período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início de vigência do seguro.

2.5.5.1. Para renovações de apólices do presente plano de seguro não haverá carência.

2.5.5.2. Para Funcionários admitidos durante a vigência do seguro, o período de 60 (sessenta) dias de carência será considerado a partir da data de admissão, desde que a apólice seja contemplada com a presente cobertura.

2.5.5.3. Para sinistros decorrentes de acidente pessoal devidamente coberto não haverá carência.

2.5.6. Franquia

Em cada sinistro, o Funcionário do Estipulante só terá direito às diárias de incapacidade temporária a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento das atividades profissionais por determinação médica.

2.5.7. Exclusões Específicas:

Além dos Riscos Excluídos previstos neste plano de seguro, τ estarão excluídos ainda:

- a) tratamentos dentários e intervenções por razões reparadoras, salvo os consequentes de acidentes ocorridos durante a vigência da apólice;
- b) cirurgias para esterilização;
- c) qualquer sinistro que impossibilite o Funcionário do Estipulante de exercer suas atividades por um período inferior a 15 (quinze) dias;
- d) tratamento fisioterápico, exceto decorrente de doenças neurológicas;
- e) luxações recidivantes (que tenham ocorrido após um primeiro acometimento) de qualquer articulação;
- f) as instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação;
- g) as doenças de características reconhecidamente progressivas, como fibromialgia, artrite reumatóide e osteoartrose;
- h) as lombalgias, lombociatalgias, ciáticas, síndrome pós-laminectomia, protusões discais, dorsalgias e cervicalgias;
- i) laserterapia, escleroterapia e microcirurgia de varizes em membros superiores e inferiores (ou em qualquer outra região da superfície corporal) por qualquer técnica, bem como fulguração de teleangectasias;
- j) ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- k) cirurgias ortognáticas e mamoplastias redutoras.
- l) qualquer afastamento, quando concomitante o Segurado estiver exercendo parcialmente alguma atividade relativa à sua profissão ou ocupação que lhe atribua renda;
- m) qualquer afastamento decorrente de Invalidez Permanente, seja esta parcial ou total, tendo em vista que este seguro cobre apenas Diárias de Incapacidade Temporária.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões específicas contidas nas garantias deste plano de seguro, estarão excluídos ainda os acidentes e/ou eventos ocorridos em consequência:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na proposta;
- d) epidemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes;;
- e) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício legal de prática de esportes;
- f) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio do outrem;

h) doação e transplante inter-vivos;

i) suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro ou da sua recondução ou reabilitação, caso tenha havido suspensão do contrato neste período;

j) de quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Funcionário, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;

k) de o Funcionário dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que quebrem aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada;

l) danos morais e estéticos: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

Dano estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética. Dano moral é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos;

m) lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Funcionário em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto e indenizável;

n) quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Funcionário, conforme disposto no Código Civil;

o) a hérnia e suas consequências;

p) lesões de esforço repetitivo (L.E.R.) e distúrbios osteo-musculares crônicos relacionados com o trabalho (DORT);

q) gravidez e suas consequências;

r) parto e suas consequências;

s) o aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento, desde que tipificado como prática de crime, ressalvados os casos de aborto terapêutico, realizado por recomendação médica a fim de salvar a vida da gestante e o aborto humanitário, autorizados legalmente para interromper a gravidez da gestante vítima de estupro;"

t) anomalias congênitas com manifestação em qualquer época;

u) tratamento para esterilidade, fertilidade, mudança de sexo;

v) cirurgias plásticas com finalidades estéticas ou embelezadoras;

x) tratamento clínico e/ou cirúrgico para obesidade ou estética em suas várias modalidades.

w) hospitalização para check-up;

y) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente plano de seguro é contratado por Capital Segurado Global.

4.1. Capital Segurado Global

É a forma de contratação em que o valor total do Capital Segurado é determinado pelo Estipulante na Proposta de Seguro, no início da vigência do seguro, garantindo os valores das coberturas para todo o Grupo Segurado,

observadas as normas destas Condições Gerais. Define-se, ainda, como uma modalidade de contratação coletiva da cobertura de risco, segundo a qual o valor do Capital Segurado referente a cada componente sofrerá variações decorrentes das mudanças na composição do Grupo Segurado.

4.1.1. Capital Segurado por Funcionário

É a quota parte resultante da divisão entre o Capital Segurado Global e a quantidade de Funcionários constantes na Guia de Recolhimento do FGTS do mês relativo à data do sinistro coberto, sendo, portanto, o Limite Máximo de Indenização para cobertura contratada a ser paga pela Seguradora na ocorrência do sinistro.

Havendo admissão de Funcionários após o início de vigência do seguro, o montante de capital será dividido automaticamente pelo número total de Funcionários, não havendo alterações no prêmio do seguro, exceto se o Estipulante solicitar o aumento do capital.

5. CAPITAL SEGURADO

Entende-se como Capital Segurado o Limite Máximo contratado para este seguro a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação dos sinistros:

I - para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;

II – para a cobertura de risco de morte, a data do óbito.

5.2. O valor do Capital Segurado por Funcionário, igual para todos os Segurados, será apurado na data do evento, sendo equivalente ao valor do Capital Segurado Global dividido pelo número total de Funcionários Segurados constantes na Guia de Recolhimento do FGTS do mês relativo à data da ocorrência do sinistro.

6. ACEITAÇÃO DO SEGURO

Serão aceitos como grupo segurável os Funcionários que possuam vínculo empregatício com o Estipulante que encontrem-se em plena atividade de trabalho na data de início da vigência, devidamente registrados sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), sempre observando os limites de idade e as boas condições de saúde para ingresso.

6.1. A comprovação do vínculo deverá se dar no caso de eventual sinistro, tendo como base a data do evento.

6.2. A adesão não poderá ser facultativa, ou seja, **desde que atendidas as condições para ingresso no seguro**, será necessária a inclusão de 100% dos funcionários vinculados a Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Não poderão participar da cobertura deste plano, os funcionários que se enquadrem nas seguintes situações:

a) **Funcionários com idade a partir de 64 anos 11 meses e 30 dias;**

b) **Funcionários aposentados por invalidez;**

c) **Funcionários não registrados;**

d) **Funcionários menores de 16 anos de idade;**

e) **Funcionário afastado, o qual passará a ter cobertura somente após o retorno a sua respectiva atividade profissional.**

f) **Prestadores de Serviços.**

Importante: Os Funcionários portadores de deficiência deverão ressaltar o grau de invalidez preexistente para efeito de limitação da responsabilidade da Seguradora.

6.4. A aceitação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

6.5. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

- 6.6. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, quando o proponente for pessoa física.
- 6.7. A solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco, quando o proponente for pessoa jurídica.
- 6.8. À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia.;
- 6.9. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a Seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.
- 6.10. No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora, pelo índice IPCA/IBGE.
- 6.11. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro-rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 6.12. Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.
- 6.13. No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.
- 6.14. Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, cuja vigência se inicia desde às vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, cuja vigência se inicia desde às vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Seguradora.**
- 7.2. A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática.**
- 7.3. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.**
- 7.4. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice vigente, o Estipulante deverá ser avisado com, no mínimo, 60 (sessenta) de antecedência, sobre a não renovação do seguro.**
- 7.5. Este seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado perante a Susep – Superintendência de Seguros Privados.**
- 7.6. Em cada renovação será emitida uma nova apólice pela Seguradora.**

8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 8.1 - O custeio do Seguro é da forma não contributária, em que os segurados não pagam o prêmio.
- 8.2 - É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.
- 8.3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 8.4 Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado, número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

8.5. O Estipulante poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item 8.4, sendo facultativo à Seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

8.6. Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7. Caso o Estipulante antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

8.8. A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

8.9. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão deduzidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

8.10. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo.

8.11. A Seguradora informará ao Estipulante ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

8.12 O Estipulante poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item 8.4, sendo facultativo à Seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

8.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

8.14. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

8.15. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado até a data limite estipulada, o direito à indenização não ficará prejudicado.

9. REGIME FINANCEIRO

Este plano de seguro está estruturado no regime financeiro de Repartição Simples. Desta forma, não haverá devolução ou resgate de prêmios pagos referentes ao período decorrido.

10. CANCELAMENTO DO SEGURO

10.1. Extingue-se este seguro:

a) no final do prazo de vigência da apólice;

b) caso não seja efetuado o pagamento dos prêmios na data do seu vencimento, respeitado o conteúdo do item 8 – Pagamento de Prêmios;

c) pela inobservância das obrigações convencionadas neste Contrato de Seguro por parte do Estipulante, Segurado, Beneficiários e seus Representantes;

d) com o esgotamento do Capital Segurado em decorrência de sinistros indenizáveis;

Em qualquer das situações acima se dá automaticamente a extinção deste seguro sem restituição dos prêmios pagos referentes ao período de risco decorrido.

10.1.1. Além dos casos previstos no item 10.1, extingue-se o seguro individual:

a) com o desaparecimento do vínculo laboral entre o Estipulante e Segurado;

b) na hipótese de pagamento do Capital Segurado Individual ao Segurado e/ou Beneficiários referente à Indenização por Morte Natural e Morte Acidental, à Invalidez Total ou à Antecipação Especial por Doença.

Em qualquer das situações acima se dá automaticamente a extinção do seguro individual sem restituição dos prêmios pagos referentes ao período de risco decorrido.

10.2 Poderá ainda, a qualquer tempo, ocorrer o cancelamento do seguro, mediante concordância, por escrito, entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

a) se o cancelamento for por iniciativa do Estipulante, com anuência prévia e expressa de Segurados que representem no mínimo três quartos do Grupo Segurado, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista no item 8.4 da Cláusula 8 – Pagamento de Prêmios destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na referida tabela, serão utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores. No caso de não fracionamento do prêmio deverá ser observado o disposto no item 8.8.

b) Se, por iniciativa da Seguradora, com anuência prévia e expressa de Segurados que representem no mínimo três quartos do Grupo Segurado, esta reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Hipótese em que o Estipulante deverá ser comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 O cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes ou por iniciativa do Estipulante, com anuência prévia e expressa de Segurados que representem no mínimo três quartos do Grupo Segurado, poderá ser feito mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10.4 Fica ainda a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e o Contrato de Seguro automaticamente cancelado, se o Estipulante, o Segurado, Beneficiários ou seus Representantes, agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.

11. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Ocorrendo o sinistro coberto pelo seguro deverá ser ele comunicado imediatamente pelo Estipulante, Segurado ou seus beneficiários, no formulário "AVISO DE SINISTRO", ou em carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora; Na comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

A comunicação feita por carta ou telegrama não exonera o Segurado, seu representante ou seus beneficiários, da obrigação de apresentar o formulário "AVISO DE SINISTRO".

Sob pena de perder o direito à indenização, o Estipulante, Segurados e/ou seus Beneficiários deverá comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, logo que saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.

O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, conforme a natureza do evento, dos documentos relacionados no item a seguir.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

12.1. Em caso de Morte Natural do Funcionário:

- a) Aviso de Sinistro preenchido e assinado pelo(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) e médico assistente do falecido;
- b) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- c) Certidão de Casamento do falecido com data atualizada, ou seja, extraída após o óbito (cópia autenticada);
- d) RG e CPF e Comprovante de Residência do falecido (cópia simples);
- e) Declaração de Únicos Herdeiros;
- f) Certidão de Nascimento (se menor) ou Casamento, RG, CPF e Comprovante de Residência do(s) beneficiário(s) (cópia simples). Em se tratando de beneficiário(s) com idade a partir de 16 anos, faz-se necessário cópia simples do CPF;
- g) Declaração do INSS informando quem são os dependentes do falecido na Previdência Social (cópia autenticada);
- h) caso o falecido(a) tenha companheira (o) reconhecida (o) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo documento que comprove tal vínculo marital, e/ou Escritura Pública de Declaração informando quanto tempo o companheiro (a) conviveu maritalmente com o (a) falecido (a) e se essa união perdurou até o falecimento deste;
- i) Autorização para Crédito em Conta, no caso de eventual pagamento;
- j) Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do Estipulante relativa ao mês da ocorrência do sinistro;

12.2. Em caso de Morte Acidental do Funcionário:

- a) Aviso de sinistro preenchido e assinado pelo(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) e Médico Assistente do falecido;
- b) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- c) Certidão de Casamento do falecido com data atualizada, ou seja, extraída após o óbito (cópia autenticada);
- d) RG, CPF e Comprovante de Residência do falecido (cópia simples);
- e) Declaração de Únicos Herdeiros;

- f) Certidão de Nascimento (se menor) ou Casamento, RG, CPF e Comprovante de Residência do(s) beneficiário(s) (cópia simples). Em se tratando de beneficiário(s) com idade a partir de 16 anos, faz-se necessário cópia simples do CPF;
- g) Declaração do INSS informando quem são os dependentes do falecido na Previdência Social (cópia autenticada);
- h) caso o falecido(a) tenha companheira(o) reconhecida(o) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo documento que comprove tal vínculo marital, e/ou Escritura Pública de Declaração informando quanto tempo a companheira(o) conviveu maritalmente com o(a) falecido (a) e se essa união perdurou até o falecimento deste;
- i) Autorização para Crédito em Conta Corrente, no caso de eventual pagamento;
- j) Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do Estipulante relativa ao mês da ocorrência do sinistro;
- l) Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);
- m) Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML (cópia autenticada);
- n) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do falecido se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo (cópia simples).

12.3. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

- a) Aviso de Sinistro preenchido e assinado pelo Funcionário e Médico Assistente;
- b) RG, CPF e Comprovante de Residência do Funcionário (cópia simples);
- c) Tratando-se de acidente de trabalho, Formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (cópia simples);
- d) Atestado de Alta Médica Definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, inclusive o percentual (original);
- e) Resultados de todos os exames realizados pelo Funcionário (original);
- f) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso (cópia simples);
- g) Carteira Nacional de Habilitação do segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido o condutor do veículo (cópia autenticada);
- h) Autorização para Crédito em Conta Corrente, no caso de eventual pagamento;
- i) Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do Estipulante do mês anterior ao mês da ocorrência do sinistro, bem como a do mês da ocorrência do sinistro;

12.4. Em caso de Antecipação Especial por Doença (AED)

- a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Funcionário e médico assistente, comunicando suas condições de saúde e retratando o quadro clínico incapacitante;
- b) RG, CPF e Comprovante de Residência do Funcionário (cópia simples);
- c) Relatório do Médico Assistente do Funcionário indicando o início da doença, qualificado pela data em que iniciaram os sintomas que levaram ao devido diagnóstico e detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do Funcionário;
- d) Documentos Médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial, incluindo laudos e exames, e que confirmem a evolução do Quadro Clínico Incapacitante irreversível, nas condições previstas na alínea anterior;
- e) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento;
- f) Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do Estipulante do mês anterior ao mês da ocorrência do sinistro, bem como a do mês da ocorrência do sinistro;

12.5. Em caso de Diária por Incapacidade Temporária (DIT)

- a) Aviso de Sinistro preenchido e assinado pelo Funcionário e Médico Assistente (original);
- b) RG, CPF e Comprovante de Residência do Funcionário (cópia simples);

- c) Exames Complementares realizados (original);
- d) Em casos de intervenção cirúrgica, Prontuário Médico Hospitalar Completo (cópia simples);
- e) Tratando-se de acidente de trabalho, Formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (cópia simples);
- f) Tratando-se de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente com intervenção de autoridade policial, Boletim de Ocorrência (cópia simples);
- g) Prontuário ou Ficha Médica Hospitalar de Atendimento Emergencial (cópia simples);
- h) Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do Estipulante do mês anterior ao mês da ocorrência do sinistro, bem como a do mês da ocorrência do sinistro;

12.6. As documentações necessárias mencionadas para cada cobertura não são taxativas, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros complementares para análise e elucidação do sinistro, tais como documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o evento, sendo que o prazo para liquidação de que trata o item 14 ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

12.7. A Seguradora poderá, em qualquer hipótese, solicitar o laudo subscrito pelo médico indicado por ela, para atestar a natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado. Caso o Segurado não aceite o laudo apresentado pela Seguradora, será constituída uma junta médica composta por 3 (três) membros indicados, respectivamente, pelo Segurado, pela Seguradora e o terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

13. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Para recebimento da indenização, deverá ser plenamente provada a ocorrência do evento coberto, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, sendo facultado à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

13.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

13.3. Eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

13.4. O sinistro será pago com base no número de Funcionários do mês de ocorrência do sinistro, desde que apresentada a Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.5. Para os Funcionários afastados após a data de contratação do seguro, o Estipulante deverá apresentar para Seguradora a última Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) anterior ao mês de afastamento, bem como a do mês de ocorrência do sinistro.

13.6. A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.7. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE a partir da data de ocorrência do evento.

13.8. No caso de extinção do índice pactuado no item anterior, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

13.9. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 14.6 implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo da sua atualização.

13.10. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO

- a) O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) Ficará prejudicado o direito à indenização, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido se o segurado, seu Representante ou seu Corretor de Seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do prêmio;
- c) No caso de fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- d) Inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas neste seguro;

15.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

15.1.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

15.1.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) Cancelar o seguro, após pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

15.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

15. BENEFICIÁRIO DO SEGURO

15.1. Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus Beneficiários, através de documento escrito.

15.2. No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o próprio Segurado será o Beneficiário.

15.3. Se o Segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a cobertura de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

15.4. O Segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o Capital Segurado Individual ao antigo beneficiário.

15.5. Na falta de indicação de beneficiário, a indenização será paga 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge não separado judicialmente e o restante 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros do seguro sempre obedecendo à ordem da vocação hereditária e observado o disposto na Legislação Específica.

15.6. Na falta destes, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

15.7. É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do Contrato de Seguro o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

15.8. O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à Seguradora.

15.9. Nenhuma alteração de Beneficiários terá validade se não constar na declaração escrita do Segurado.

16. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

16.1. Exclusivamente para sinistros relativos à Invalidez Permanente Parcial, a reintegração do Capital Segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional.

16.2. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual para esta cobertura.

16.3. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à indenização prevista para sua perda total.

16.4. Para as demais situações não haverá reintegração do Capital Segurado.**17. ÂMBITO DE COBERTURA**

A cobertura do seguro se estende por todo Globo Terrestre, exceto para a garantia Diária por Incapacidade Temporária, cujo âmbito de cobertura ficará restrito para o território brasileiro.

18. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições deste seguro.

19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**19.1. Direitos do Estipulante:**

- a) ser informado pela Seguradora, com exatidão e antes da efetivação do Contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro, principalmente sobre o objeto do Contrato, riscos cobertos e excluídos;
- b) reduzir ou aumentar o valor do Capital Segurado, com prévia aceitação pela Seguradora, sendo certo que qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá de anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- c) receber em tempo hábil, nos termos deste contrato, as indenizações e restituições a que a Seguradora se encontra obrigada, sem prejuízo do princípio de que o presente Contrato de Seguro não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos;
- d) cancelar a apólice nos termos previstos em Lei e neste Contrato de Seguro, mediante acordo entre as partes contratantes e que, no caso de seguro coletivo, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

19.2. Obrigações do Estipulante:

- a) antes da efetivação do Contrato, declarar à Seguradora todos os fatos ou circunstâncias a serem consideradas na apreciação do risco, que sejam, ou devam ser, do seu conhecimento;
- b) durante a vigência do Contrato, comunicar à Seguradora, logo que tome conhecimento, todos os fatos ou circunstâncias que possam determinar uma modificação do risco segurado, sob pena de perder o direito a indenização, caso seja provada a má-fé;
- c) comunicar logo que tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro;
- d) comunicar a Seguradora a ocorrência de quaisquer movimentações na Apólice, assim, entendidas as inclusões e exclusões de Segurados;
- e) pagar o prêmio nos termos previstos na legislação aplicável e neste Contrato de Seguros.

19.3. O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, sendo o único responsável, para com o segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a cobrança e pagamento dos prêmios nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de Seguro emitidas pela Seguradora para quitação através da rede bancária.

20. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação das garantias deste plano de seguro estará condicionada à contratação da Garantia Básica do Plano de Seguro Condomínio.

SAC: 0800 727 2765 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Solicitação de serviços sinistro: **3366-3110 (Gde. São Paulo)** - **0800 727 8118 (Demais Localidades)** - **3004-6268 (Capitais e grandes centros)**

Ouvidoria: **0800 727 1184** | **0800 701 5582** (atendimento exclusivo para deficientes auditivos)

Site: www.portoseguro.com.br